

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO

MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.848.363/0001-52

ADMINISTRADOR



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ
("Administrador" e "Coordenador Líder")

GESTOR



ATIVOS ESTRUTURADOS

MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA.

CNPJ nº 29.263.481/0001-00

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, São Paulo - SP
("Gestor")

Classificação ANBIMA: Tipo "Outros", foco de atuação "Multicarteira outros"

Registro da oferta das Cotas na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1159, em 08 de julho de 2026*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

A CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.848.363/0001-52, classe única de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("Classe" e "Fundo", respectivamente), constituída na forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), realiza, com a intermediação do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder, a distribuição pública primária ("Oferta") de, até 210.000 (duzentas e dez mil) cotas integrantes da 1ª (primeira) emissão da subclasse única da Classe ("Subclasse Única", "Cotas" e "Emissão", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização de Cotas ("Preço de Emissão"), todas nominativas e escriturais, em série única, no montante de, até

R\$210.000.000,00

(duzentos e dez milhões de reais)

("Montante Total da Oferta")

O custo unitário de distribuição já está contemplado no Preço de Emissão e considera toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, as quais serão arcadas pela Classe.

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). O Coordenador Líder poderá contratar instituições intermediárias autorizadas a distribuir cotas de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável ("Participantes Especiais"), para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, por meio da celebração de termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição").

O Montante Total da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). A Oferta destina-se exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de forma que não poderá ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. Sem prejuízo, as cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento.

A Classe poderá adquirir Cotas dos Fundos-Alvo (conforme abaixo definido) de emissão de Fundos-Alvo (conforme abaixo definido) constituídos nos termos da Resolução CVM 175, que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido), as quais por sua vez poderão adquirir direitos creditórios oriundos de múltiplos devedores, representados por: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; e (d) por equiparação, cotas de emissão de outros fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso do Gestor de concentração em direitos creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, observados os limites de concentração previstos no Regulamento.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE QUALQUER INSTITUIÇÃO PERTENCENTE AO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR OU DE QUAISQUER TERCEIROS, OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A CLASSE NÃO É QUALIFICADA COMO EMISSORA "VERDE", "SOCIAL" OU "SUSTENTÁVEL", OU QUALQUER TERMO CORRELATO.

A CLASSE PODE INVESTIR EM FUNDOS-ALVO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) COM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR POR ELE SUBSCRITO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 17 A 29 DESTA PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DAS COTAS DOS FUNDOS-ALVO OBJETO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE, BEM COMO SOBRE AS COTAS. A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1. DESTA PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS CONTATOS AQUI INDICADOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("PROSPECTO") ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

A data deste Prospecto é 08 de julho de 2026.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

madrone
advogados

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	11
2.1 Breve descrição da oferta	3
2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante	3
2.3 Informações que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento	4
2.4 Identificação do público-alvo.....	7
2.5 Valor total da oferta	8
2.6 Em relação a cada classe de cotas objeto da oferta, informar, caso aplicável	8
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	11
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	13
3.1.1 Impacto dos recursos provenientes da Oferta na situação patrimonial e nos resultados do Fundo, dos cedentes e dos devedores, conforme o caso	13
3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	14
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	14
3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	14
3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.	14
4. FATORES DE RISCO	17
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	19
5. CRONOGRAMA.....	31
5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo	33
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	37
6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	39
6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	39
6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69, 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	40
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	43
7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	45
7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	45
7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	46
7.4 Regime de distribuição	46
7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	46
7.6 Formador de mercado	48
7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	48
7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	48

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	49
8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	51
8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	51
8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	51
8.4 Política de Investimentos, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	52
8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	55
8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.	58
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	59
9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: (a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; (b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; (c) prazos de vencimento dos créditos; (d) períodos de amortização; (e) finalidade dos créditos; e (f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.....	61
9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	61
9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	61
9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	61
9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	61
9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	61
9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais	62
9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	62
9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	62
9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: (a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; (b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; (c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e (d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.	62
9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.	63
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	65
10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	67
10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	67

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	69
11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	70
11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	70
11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	70
11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	70
12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	71
12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	73
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	75
13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	77
13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	80
14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	81
14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;	83
14.2 Regulamento do fundo	83
14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período	83
14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima;	83
14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão;	83
14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.	83
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	85
15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor	87
15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	87
15.3 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	87
15.4 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	88
15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo	88
15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	88
15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	88
15.8 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	88
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	89

ANEXOS

ANEXO A	ATO DE APROVAÇÃO	95
ANEXO B	REGULAMENTO VIGENTE	103
ANEXO C	MATERIAL PUBLICITÁRIO.....	143

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder em observância ao disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os quais são responsáveis pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), em condições que assegurem o tratamento equitativo aos potenciais investidores da Oferta, bem como em atendimento aos termos e condições do regulamento do **MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, contemplando o anexo descritivo da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (em conjunto, referidos como “Regulamento”), conforme aprovado em 03 de julho de 2026, por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*” (“*Ato de Aprovação*”), o qual consta do Anexo A deste Prospecto, e, desde que, cumpridos os termos e condições do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*”, celebrado entre a Classe, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor, em 08 de julho de 2026 (“*Contrato de Distribuição*”), conforme previsões descritas na Seção 13 deste Prospecto.

O Administrador, o Gestor e a Classe são referidos, em conjunto, como os “Ofertantes”.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do Ato de Aprovação, o qual, dentre outras deliberações, aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta está sujeita ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea “b” da Resolução CVM 160, conforme procedimentos lá previstos, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis em vigor.

O Fundo e a Classe serão registrados na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “*Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor, e das “*Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor (em conjunto, “Código AGRT”).

A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do “*Código de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor, e das “*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (em conjunto, “Código de Ofertas Públicas” e ainda, em conjunto com o Código AGRT, “Códigos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante

A Classe é administrada pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, conforme o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”).

O Administrador é controlada integral do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros. O Administrador administra mais de R\$ 1 trilhão (dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, agosto/2025) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com mais de 6.900 fundos de investimento, dentre fundos de investimento financeiro, nas categorias “Multimercado”, “Ações” e “Renda Fixa”, Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações.

A Classe é gerida pela **MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.263.481/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria “gestão de recursos”, conforme Ato Declaratório CVM nº 16.215, de 09 de maio de 2018 (“Gestor” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

A Gestora foi criada com o propósito de oferecer soluções em crédito estruturado, combinando uma gestão independente, pautada por uma diligente seleção de ativos e análise de crédito, com a estrutura operacional, os processos e a governança do ecossistema do grupo Mongeral Aegon Investimentos Ltda.

A custódia das Cotas é feita pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").

O Banco BTG Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management (gestão de patrimônio), asset management (gestão de recursos) e sales and trading (vendas e negociações). Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o Banco BTG Pactual S.A.

Em dezembro de 2010, o banco emitiu US\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de dólares americanos) em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do Banco BTG Pactual S.A. Nos anos 2011 e 2012, o Banco BTG Pactual S.A. adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

2.3 Informações que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe

O Fundo possui classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe e vice-versa.

A Classe é regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ("Resolução CMN 2.907"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, bem como foi constituída sob a forma de condomínio fechado.

A Classe possui uma única subclasse, admitindo a emissão de subclasses de cotas, nos termos dos respectivos apêndices apensos ao anexo descritivo da Classe.

Prazo de Duração

A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (conforme definido abaixo) ("Prazo de Duração da Classe").

Nos termos do apêndice da Subclasse Única apenso ao anexo descritivo da Classe ("Apêndice da Subclasse Única"), as Cotas terão prazo determinado de duração, encerrando-se no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas ("Prazo de Duração da Subclasse Única").

Características das Cotas

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(i)** conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas (conforme abaixo definido), sendo que a cada Cota corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou subclasse, conforme o caso; **(ii)** na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas, as Cotas terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor nominal unitário de emissão calculado com base no inciso (iii) abaixo; **(iii)** o valor nominal unitário da Cotas será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização (conforme abaixo definido) ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritos. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas e/ou boletim de subscrição de Cotas e/ou documento equivalente de aceitação da Oferta ("Documento de Aceitação da Oferta"). Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado, os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Capital Autorizado

Encerrada a Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento ("Capital Autorizado").

Novas emissões

Após a Emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas: **(i)** diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas, ao passo que, na hipótese de emissões de novas cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas e a definição das demais características da nova emissão.

Direito de Preferência

Os cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão, conforme o caso.

Cálculo do Valor da Cota

O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: **(i)** do disponível; **(ii)** do valor da Carteira; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.

Encargos

A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175. Quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Regulamento.

Taxa Global

0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, rateada entre os prestadores de serviços da Classe, observada a remuneração mínima mensal, destinada ao Administrador, de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M ("Taxa Global").

A Taxa Global poderá ser acrescida das taxas dos Fundos-Alvo e demais fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ("Taxa Máxima Global").

A Taxa Máxima Global acima indicada não será aplicável a **(i)** classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e **(ii)** classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço da Classe, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: <https://data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos>.

Taxa Máxima de Custódia

0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

Taxa de Performance

Será cobrada da Classe uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, conforme calculado nos termos deste Anexo I, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), já deduzidos os demais encargos da Classe, inclusive a remuneração devida ao Administrador.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor unitário da Cota no momento de apuração da Taxa de Performance será comparado à Cota base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do artigo 35 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do artigo 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à Emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de novas Cotas; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor unitário das Cotas for inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) (Cota base).

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe é constituída sob o regime fechado, as taxas e despesas com a distribuição pública de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.

Taxa de Ingresso e Saída

Não serão cobradas dos cotistas taxas de ingresso e/ou de saída.

Assembleia de Cotistas

A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável ("Assembleia Geral de Cotistas"), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de Classe ou subclasse de cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, como regra geral, pelo quórum da maioria dos cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar sobre as matérias abaixo:

Matéria		Quórum
(i)	demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria de votos dos cotistas presentes
(ii)	substituição de Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, observado o disposto no artigo 70, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	maioria de votos dos cotistas presentes

Matéria	Quórum
(iii) elevação da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria de votos dos cotistas presentes
(iv) incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	maioria de votos dos cotistas presentes
(v) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	maioria de votos dos cotistas presentes
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria de votos dos cotistas presentes
(vii) alteração do Regulamento;	maioria de votos dos cotistas presentes
(viii) alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, conforme definidos no anexo I ao Regulamento;	quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar
(ix) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento em Cotas dos Fundos-Alvo;	maioria de votos dos cotistas presentes
(x) emissão de novas cotas da Classe acima do Capital Autorizado;	maioria de votos dos cotistas presentes
(xi) alteração da Política de Investimentos (conforme abaixo definido) e dos Critérios de Elegibilidade;	maioria de votos dos cotistas presentes
(xii) alteração dos Eventos de Avaliação (conforme abaixo definido), dos Eventos de Liquidação (conforme abaixo definido) e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto no anexo I ao Regulamento;	maioria de votos dos cotistas presentes
(xiii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	maioria de votos dos cotistas presentes
(xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	maioria de votos dos cotistas presentes

Política de voto

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, o **GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://maginvestimentos.com.br/pagina-inicial/ativos-estruturados/>.

Divulgação de informações e serviço de atendimento ao cotista

Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.btgpactual.com
SAC:	0800 772 2827
Ouvidoria:	0800 722 0048

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores").

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Classe, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelo Administrador e pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos “(iii)” a “(vi)” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos incisos acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação da Oferta a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos à regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens “(i)” e “(ii)” acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem “(iii)” acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5 Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de, até, 210.000 (duzentas e dez mil) Cotas, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na 1ª (primeira) data de integralização, todas nominativas e escriturais, em série única, no montante de, até, R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) (“Montante Total da Oferta”).

O Montante Total da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”).

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

2.6 Em relação a cada classe de cotas objeto da oferta, informar, caso aplicável

(a) valor nominal unitário; **(b)** quantidade; **(c)** opção de lote adicional; **(d)** código ISIN; **(e)** classificação de risco; **(f)** data de emissão; **(g)** prazo e data de vencimento; **(h)** indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão; **(i)** juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo; **(j)** pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos; **(k)** repactuação; **(l)** amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições; **(m)** garantias - tipo, forma e descrição; **(n)** lastro; **(o)** existência ou não de patrimônio segregado; **(p)** eventos de liquidação do patrimônio segregado; **(q)** tratamento tributário; **(r)** outros direitos, vantagens e restrições; e **(s)** índice de subordinação mínima.

Esta subseção é apenas um resumo das principais características da Classe e do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e nos demais Documentos da Oferta (conforme abaixo definido). Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

- (a) **valor nominal unitário:** corresponde (a) na 1ª (primeira) data de integralização, ao Preço de Emissão; e (b) caso a integralização ocorra após a 1ª (primeira) data de integralização, ao respectivo valor unitário da Cota, calculado de acordo com o disposto no Regulamento, observado que, em qualquer caso, o valor nominal unitário compreende o custo unitário de distribuição, de modo que considera toda e quaisquer despesas relacionadas à distribuição das Cotas, as quais serão arcadas pela Classe;
- (b) **quantidade:** até 210.000 (duzentas e dez mil) Cotas, observado que a quantidade final das Cotas poderá ser diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- (c) **opção de lote adicional:** não há;
- (d) **código ISIN:** não há;
- (e) **classificação de risco:** não há;
- (f) **data de emissão:** 03 de julho de 2026;
- (g) **prazo e data de vencimento:** nos termos do Apêndice da Subclasse Única, as Cotas terão prazo determinado de duração, encerrando-se no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas;
- (h) **indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão:** as Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de forma que não poderá ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados. Sem prejuízo, as cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento;
- (i) **juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo:** não aplicável;
- (j) **pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos:** a distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante Amortização, nos termos da alínea (l) abaixo;
- (k) **repactuação:** não aplicável;
- (l) **amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições:** observado o disposto no Apêndice da Subclasse Única, desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas serão objeto de Amortização Programada, observado que as Cotas serão amortizadas (principal + juros) a partir do 60º (sexagésimo) mês, inclusive, contado da 1ª (primeira) data de integralização (período de carência), até o 5º (quinto) Dia Útil do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a regra de cotização definida no Regulamento em observância a Ordem de Alocação de Recursos (conforme abaixo definido). As Cotas somente poderão ser resgatadas após decorrido o Prazo de Duração da Subclasse Única e/ou na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (m) **garantias – tipo, forma e descrição:** as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Coordenador Líder, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, de qualquer instituição pertencente ao grupo econômico do Administrador e/ou do Gestor, de demais prestadores de serviços da Classe, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- (n) **lastro:** Cotas dos Fundos-Alvo;
- (o) **existência ou não de patrimônio segregado:** não há. O Fundo conta com uma única classe de cotas;
- (p) **eventos de liquidação do patrimônio segregado:** os Eventos de Liquidação, conforme definidos no item 8.5. deste Prospecto;
- (q) **tratamento tributário:** o Gestor envidará seus melhores esforços para que os rendimentos auferidos pelos cotistas do Fundo estejam sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da Amortização de Cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no

mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754") e a Resolução CMN 5.111 (conforme abaixo definido);

- (r) **outros direitos, vantagens e restrições:** as cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observado que as Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e no Regulamento. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, sem prejuízo do público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, a Classe destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e
- (s) **índice de subordinação mínima:** não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que atendam aos Critérios de Elegibilidade (“Cotas dos Fundos-Alvo” e “Fundos-Alvo”, respectivamente); e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos anexo descritivo da Classe e na regulamentação aplicável.

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

O OBJETIVO DA CLASSE NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DA CLASSE OU DE SEUS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.

Na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho do Gestor de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento, nos termos do que prevê o item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO.

Observado a Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos Critérios de Elegibilidade e limites de concentração, conforme descritos no item “*Limites de concentração e vedações para a composição da Carteira*” constante do item 8.4 abaixo, o Gestor, o Administrador e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

No caso da aquisição pela Classe de Cotas dos Fundos-Alvo que tenham como contraparte o Gestor ou fundos geridos pelo Gestor, o Administrador ou fundos administrados pelo Administrador, e/ou as suas partes relacionadas, em cumprimento ao item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160, será obrigatoriamente adotado para fins de precificação de tais Cotas dos Fundos-Alvo, o valor patrimonial correspondente às respectivas Cotas dos Fundos-Alvo, que tenha sido calculado e divulgado pelo administrador do respectivo Fundos-Alvo na abertura do Dia Útil correspondente à respectiva data de aquisição. **PARA MAIS INFORMAÇÕES FAVOR VERIFICAR O FATOR DE RISCO “POSSIBILIDADE DE CONFLITO DE INTERESSES” CONSTANTE DA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.**

NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.1.1 Impacto dos recursos provenientes da Oferta na situação patrimonial e nos resultados do Fundo, dos cedentes e dos devedores, conforme o caso

Não aplicável.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima.

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 do Prospecto, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI ATIVOS PRIORITÁRIOS ESPECÍFICOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA NESTE ITEM.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não há outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item acima.

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 “EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos nesta Seção, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Para os fins desta Seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo e/ou à Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo e/ou à Classe, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta Seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Investidores devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe e, por conseguinte, das Cotas dos Fundos-Alvo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Investidores.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

*A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: **Maior / Médio / Menor**.*

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE E NO FUNDO.

I - Riscos de Mercado

Flutuação de preços dos ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Alteração da política econômica

A Classe, as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: médio

II - Riscos de Crédito

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou resgate das Cotas são: **(a)** o pagamento das amortizações e resgates das Cotas dos Fundos-Alvo de propriedade da Classe; e **(b)** a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: médio

Amortização e resgate condicionado das Cotas dos Fundos-Alvo

As únicas fontes de recursos dos Fundos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: **(a)** dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e **(b)** dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas dos Fundos-Alvo, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Fundos-Alvo, incluindo a Classe. Ademais, os Fundos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo à liquidação ou alienação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos Fundos-Alvo e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de origemação

Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante e do Gestor na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas dos Fundos-Alvo em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimentos.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de crédito das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira

As Cotas dos Fundos-Alvo, bem como os Ativos Financeiros que compõem a Carteira, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal decorrentes de tais investimentos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais ativos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco decorrente da precificação das Cotas dos Fundos-Alvo

As Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Fundos-Alvo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: menor

III - Riscos de Liquidez

Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos Fundos-Alvo

O investimento dos Fundos-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um Fundo-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em sua carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo-Alvo e, por consequência, para a Classe.

Escala qualitativa de risco: maior

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os ativos financeiros integrantes das carteiras de investimento dos Fundos-Alvo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os Fundos-Alvo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em suas respectivas carteiras, situação em que a Classe e os Fundos-Alvos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: médio

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para pagamento dos valores devidos aos cotistas, tal como, por exemplo, na hipótese do pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo; **(b)** à venda das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações acima, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: menor

IV - Riscos de Concentração

Risco de concentração em Fundos-Alvo

Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além

disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto à subclasse de Cotas dos Fundos-Alvo que a Classe poderá aplicar. Assim, se a Carteira estiver composta por cotas da subclasse subordinada júnior ou cotas da subclasse subordinada mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as subclasses de Cotas dos Fundos-Alvo.

Escala qualitativa de risco: menor

V - Riscos relativos as Cotas dos Fundos-Alvo

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios

Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os Fundos-Alvo poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: maior

Inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios

Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores, no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo

A política de investimento dos Fundos-Alvo estabelece que os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Conseqüentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos-Alvo, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Fundos-Alvo e, por conseguinte, da Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de originação dos Fundos-Alvo

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os Fundos-Alvo também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como a incapacidade dos Fundos-Alvo em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco do originador

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes, inclusive, mas não se limitando, de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos-Alvo estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação, tais como, por exemplo, da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos Fundos-Alvo pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos Fundos-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos-Alvo e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos-Alvo acarretará perdas para os Fundos-Alvo, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Riscos de fungibilidade

A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas dos Fundos-Alvo que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de pré-pagamento

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos Fundos-Alvo pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos Fundos-Alvo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, da rentabilidade da Classe e dos cotistas. Adicionalmente, os Fundos-Alvo podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo, a amortização antecipada das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e/ou a liquidação antecipada dos Fundos-Alvo podem gerar perdas financeiras, tendo em

vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas dos Fundos-Alvo originalmente adquiridas pela Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Direitos creditórios com taxas prefixadas

Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos-Alvo pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos Fundos-Alvo para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos Fundos-Alvo poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos Fundos-Alvo, no todo ou em parte aos cotistas dos Fundos-Alvo (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos Fundos-Alvo e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Performance e riscos relacionados ao cedente

De acordo com a estrutura dos Fundos-Alvo, e durante o Prazo de Duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam aos cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido dos Fundos-Alvo e, conseqüentemente, o Patrimônio Líquido, poderão ser afetados, caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

Escala qualitativa de risco: menor

Falhas de procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento, resultando em prejuízos aos Fundos-Alvo e, por conseguinte, à Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Riscos e custos de cobrança

Os custos incorridos pelos Fundos-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de suas carteiras e à salvaguarda seus direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seus respectivos patrimônios líquidos, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia de Cotistas. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão

As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos Fundos-Alvo

Caso os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

VI - Outros Riscos

Risco de desenquadramento tributário da Carteira

O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido à possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos Fundos-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da Carteira pode trazer prejuízo aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe, bem como do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de intervenção ou liquidação do Custodiante

A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados pela Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de alteração do Regulamento

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de disseminação de doenças transmissíveis

A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais

especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos cedentes dos Fundos-Alvo, bem como a condição financeira dos devedores dos Fundos-Alvo. Com relação aos cedentes dos Fundos-Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos cedentes dos Fundos-Alvo, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade dos Fundos-Alvo e, por conseguinte, da Classe. No que diz respeito aos devedores dos Fundos-Alvo, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, afetando negativamente os resultados dos Fundos-Alvo e, por conseguinte, da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco sistêmico

A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras, o que pode impactar o pagamento dos títulos integrantes da Carteira e das carteiras dos Fundos-Alvo, ocasionando perdas aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco em mercado de derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira.

Escala qualitativa de risco: menor

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas

O Administrador, o Gestor e suas partes relacionadas atuam e prestam, direta ou indiretamente, uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos-Alvo que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou sociedades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Nestas situações, o Administrador e/ou Gestor estará em situação de conflito de interesses, e não há garantia de que o Administrador e/ou Gestor tomará decisões no melhor interesse da Classe. Eventual escolha de investimento em Cotas dos Fundos-Alvo que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou sociedades integrantes de seus grupos econômicos que não apresentem retornos satisfatórios à

Classe poderá frustrar as expectativas de retorno dos cotistas, bem como acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas. Ademais, o Gestor, o Administrador e/ou suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira e das carteiras dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe e aos Fundos-Alvo investidos pela Classe, aplicações ou resgates significativos, os quais poderão causar prejuízos para os Fundos-Alvo investidos pela Classe, para a Classe e para os cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

VII - Riscos relacionados à Oferta

Risco da não colocação do Montante Total da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do Período de Distribuição, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas objeto da Oferta, fazendo com que a Classe tenha um Patrimônio Líquido inferior ao Montante Total da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos ativos que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide item “Eslarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Gestor e/ou pelo Administrador, e/ou a Classe e não atinja o Patrimônio Líquido mínimo necessário para o seu funcionamento, a Classe será liquidada nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definido).

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a obtenção do registro da Oferta. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder ensejará como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, sendo todas as intenções de investimentos automaticamente canceladas e, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta, podendo causar, portanto, perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas, bem como os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto, podendo resultar em prejuízos para a Classe e para os cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: médio

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, de modo que as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco relacionado à insuficiência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado das Cotas dos Fundos-Alvo

Considerando que a Classe poderá investir em Cotas dos Fundos-Alvo com políticas que permitam o investimento em uma gama bastante diversificada de direitos creditórios, não se fez possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado referentes a cotas da totalidade dos Fundos-Alvo em operação no Brasil nos últimos 3 (três) anos cujas cotas poderiam ser adquiridas pela Classe. Neste sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização/resgate antecipado de Cotas dos Fundos-Alvo poderão impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento em Cotas dos Fundos-Alvo pelo Gestor e, consequentemente, do investimento nas Cotas pelo Investidor.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder, o Escriturador (conforme abaixo definido) e o Administrador

A Classe é administrada pelo Administrador e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, bem como escrituradas pelo Escriturador, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e na Classe, o que poderá prejudicar os cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de ausência de histórico da Carteira

A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Cotas dos Fundos-Alvo. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação das Cotas dos Fundos-Alvo que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimentos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. A Classe não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua Carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas

Considerando a ausência de classificação de risco das Cotas objeto da Oferta, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Assim, o retorno efetivo do investimento nas Cotas poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de ausência de análise da CVM e da ANBIMA

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais aos quais não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco do desligamento de Participante Especial

Eventual descumprimento por determinado Participante Especial de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar o seu respectivo desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por determinado Participante Especial, de quaisquer das suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ou em qualquer outro instrumento celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, o referido Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas. Caso tal desligamento ocorra, o Participante Especial deverá proceder ao cancelamento de todos os Documentos de Aceitação da Oferta que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados pelos Investidores serão a eles devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descredenciamento de tal Participante Especial.

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS Fundos-Alvo E AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5. CRONOGRAMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da lâmina da Oferta	08/07/2026
2	Início do período de subscrição	15/07/2026
3	Data da 1ª (primeira) liquidação da Oferta	05/08/2026
4	Última data de liquidação da Oferta	02/01/2027
5	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	04/01/2027

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da lâmina da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “6.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 40 DESTE PROSPECTO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM indicados abaixo: (i) este Prospecto; (ii) os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima; (iii) informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; (iv) informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; (v) informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e (vi) quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administrador: <https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website inserir “MAG 5Y FIC FIDC” no campo buscador, em seguida localizar o documento desejado);

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website inserir “MAG 5Y FIC FIDC” no campo buscador, em seguida localizar o documento desejado);

Gestor: <https://maginvestimentos.com.br/pagina-inicial/ativos-estruturados/> (neste website acessar “MAG 5Y FIC FIDC” e, em seguida, localizar o documento desejado); e

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Centrais de Sistema da CVM”, acessar “Consulta a Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida inserir “MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” e, então, localizar o documento desejado).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) pagamento e financiamento, se for o caso; (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

Os Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta deverão subscrever as Cotas junto ao Coordenador Líder durante o prazo de duração da Oferta, conforme indicado no cronograma constante do item 5.1 acima.

Subscrição das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, o Investidor deverá assinar: **(i)** “*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*”, elaborado pelo Administrador, nos termos da Resolução CVM 175, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas (“*Termo de Adesão ao Regulamento*”); ou **(ii)** para a subscrição de Cotas, Documento de Aceitação da Oferta.

No momento da subscrição das Cotas, caberá ao Coordenador Líder ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do Investidor ao público-alvo da Classe.

Ao celebrar o Documento de Aceitação da Oferta, conforme aplicável, o Investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos e condições previstos no Documento de Aceitação e no Regulamento.

O investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de R\$1.000,00 (mil reais). Após o investimento inicial mínimo, não será exigido de cada cotista a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação da Oferta.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no Ato de Aprovação, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no Documento de Aceitação da Oferta.

O valor nominal unitário de integralização das Cotas corresponderá **(a)** na 1ª (primeira) data de integralização, ao Preço de Emissão; e **(b)** caso a integralização ocorra após a 1ª (primeira) data de integralização, ao respectivo valor unitário da Cota, calculado de acordo com o disposto no Regulamento, observado que, em qualquer caso, o valor nominal unitário compreende o custo unitário de distribuição, de modo que considera toda e quaisquer despesas relacionadas à distribuição das Cotas, as quais serão arcadas pela Classe.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

Caso as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à respectiva data de integralização das Cotas, pelo respectivo preço de integralização.

Caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores e/ou pelo Coordenador Líder, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Distribuição junto ao público investidor

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados.

Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia

Não aplicável. Não será firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas ou contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

Caso e já tenha ocorrido a integralização de Cotas e **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os Documentos de Aceitação da Oferta serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia útil, exceto: **(i)** sábados, domingos, feriados nacionais, ou feriados no Estado ou na cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, de forma que não poderá ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.

Sem prejuízo, as cotas da Classe, incluindo as Cotas objeto da presente Oferta, poderão futuramente ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável e observado o disposto no Regulamento.

O Administrador fica, nos termos do Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observado que as Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e no Regulamento. Sem prejuízo do público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, o público-alvo da Classe é composto por Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

Os cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas de sua titularidade.

Não haverá direito de preferência aos cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

No caso de alienação voluntária de Cotas, o cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a Política de Investimentos da Classe, critérios de composição e diversificação da Carteira da Classe e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto pelo término do Prazo de Duração da Subclasse Única e/ou nas hipóteses de ocorrência de um Evento de Liquidação.

Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B)

NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, A CLASSE É CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE OS “FATORES DE RISCO” NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NESTA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69, 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção, caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por instituição intermediária que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta, quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e a Classe deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão voluntária do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado o comunicado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como sobre os seus fundamentos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Total da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Total da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta à colocação integral, nos termos abaixo, os valores eventualmente já integralizados, com base no respectivo preço de integralização, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Total da Oferta (“Critérios de Aceitação da Oferta”), sendo certo que, implementado a condição prevista e em quaisquer dos Critérios de Aceitação da Oferta, o Investidor receberá a totalidade das Cotas subscritas.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DA NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE TOTAL DA OFERTA”, NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO.

Ainda, a realização da Oferta está condicionada às Condições Precedentes, conforme descritas no item 13.1 deste Prospecto.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO.

7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

O Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação da Oferta, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL OS “FATORES DE RISCO” NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do Ato de Aprovação.

O Fundo e a Classe serão registrados na ANBIMA, em atendimento ao disposto no Código AGRT.

A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do Código de Ofertas Públicas.

7.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo por base o Plano de Distribuição, elaborado pelo Coordenador Líder, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

As Cotas serão distribuídas e subscritas durante o Período de Distribuição.

O prazo de distribuição das Cotas é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro (“Período de Distribuição”), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, caso a totalidade das Cotas seja colocada junto aos Investidores ou antes do referido prazo por decisão do Coordenador Líder, observados os termos deste Contrato de Distribuição. A Oferta será encerrada: (i) ao término do Período de Distribuição; (ii) com a colocação da totalidade das Cotas ou o cancelamento do saldo de Cotas não colocado, no caso de distribuição parcial; ou (iii) por decisão do Coordenador Líder, observado o disposto neste Contrato de Distribuição. Encerrada a Oferta, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (a) após a divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder acessará exclusivamente os Investidores Qualificados;
- (b) não haverá fixação de lotes máximos para a subscrição das Cotas;
- (c) serão atendidos os Investidores que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica do Coordenador Líder, que mais se adequem à Oferta;
- (d) observado o disposto no Contrato de Distribuição e sem prejuízo do período da Oferta a mercado, o Período de Distribuição somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (e) caso, após a conclusão do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), ainda não tenha sido colocado o Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder seguirá com a Oferta mediante o recebimento dos Documentos de Aceitação da Oferta, os quais serão atendidos por ordem de chegada;
- (f) considerando o público-alvo da Oferta das Cotas, este Prospecto, bem como a lâmina da Oferta, deverão estar disponíveis para os Investidores pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para a aceitação da Oferta, nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM 160;
- (g) iniciado o Período de Distribuição, os Investidores que irão subscrever Cotas: (i) deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta e o Termo de Adesão ao Regulamento; (ii) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, em moeda corrente

nacional, conforme estipulado no Ato de Aprovação, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no Documento de Aceitação da Oferta; e **(iii)** receberão exemplar atualizado do Regulamento, quando deverão declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, sua condição de Investidor Qualificado, e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento e dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, bem como que a Oferta não foi submetida à análise prévia da CVM e que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Contrato de Distribuição, no Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (h)** caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e
- (i)** encerrado o Período de Distribuição ou distribuída a totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M à Resolução CVM 160.

Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá contratar Participantes Especiais, para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, por meio da celebração de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

O Gestor não será, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e/ou pelo resultado do trabalho de qualquer dos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder.

O Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição deverá regular a participação dos Participantes Especiais, sem prejuízo da observância na íntegra dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição por tais Participantes Especiais.

Caso qualquer dos Participantes Especiais tenha violado, durante a Oferta, os termos e condições do Contrato de Distribuição e/ou do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição e/ou qualquer dispositivo da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá, imediatamente após tomar ciência de tal violação, rescindir o respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição com relação ao Participante Especial de pleno direito e sem pagamento de qualquer penalidade.

Os Participantes Especiais deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por ele acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições legais e regulamentares em vigor.

Publicidade da Oferta

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Procedimento de Alocação

Será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto, da lâmina da Oferta e do Anúncio de Início, procedimento para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o recebimento do Documento de Aceitação da Oferta dos Investidores (“Procedimento de Alocação”).

Por meio do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Total da Oferta foi atingido; e **(iii)** houve excesso de demanda. Diante disso, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

No caso de captação abaixo do Montante Total da Oferta, o Investidor que, no Documento de Aceitação da Oferta, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Total da Oferta, não terá sua ordem de investimento acatada, sendo certo que referido Documento de Aceitação da Oferta será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.6 Formador de mercado

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços caso as Cotas sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, caso as Cotas sejam, no futuro, admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério do Administrador e do Gestor, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas no mercado secundário.

É vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício da função de formador de mercado para as Cotas.

A contratação de partes relacionadas ao Administrador e ao Gestor para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de R\$1.000,00 (mil reais), equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em: **(i)** Cotas dos Fundos-Alvo; e **(ii)** Ativos Financeiros, em estrita observância da Política de Investimentos estabelecida no Regulamento, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho do Gestor de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento.

Verificação do lastro quando da aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo

Nos termos do Art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, uma vez que o investimento em Cotas dos Fundos-Alvo não está englobado nos direitos creditórios elencados na alínea “a” do inciso XII do Art. 2º do referido Anexo Normativo II, não há de se falar em verificação de lastro quando da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo.

Acréscimo, Remoção ou Substituição dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo

Os Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe poderão prever a possibilidade de acréscimo, remoção ou substituição de direitos creditórios integrantes das respectivas carteiras, cujos potenciais impactos podem ser os seguintes:

(a) acréscimo: na hipótese de os Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe permitirem a aquisição de novos direitos creditórios com a utilização de recursos originados da carteira de direitos creditórios (revolvência) e tais direitos creditórios possuam prazo de duração superior ao restante da carteira do Fundos-Alvo, o horizonte de amortização das cotas do Fundos-Alvo para a Classe poderá eventualmente ser alongado;

(b) remoção: os instrumentos de aquisição ou cessão, conforme o caso, de direitos creditórios celebrados pelos Fundos-Alvo investidos pela Classe poderão prever eventos de resolução de cessão ou recompra (obrigatória ou facultativa) de direitos creditórios. Mediante a ocorrência de tais eventos, ocorrerá a remoção do respectivo direito creditório da carteira do Fundos-Alvo investido pela Classe, o que poderá, dependendo do preço de resolução ou de recompra, gerar perdas para o Fundos-Alvo investido pela Classe e, conseqüentemente, para a Classe; e/ou

(c) substituição: observada a regulamentação em vigor, o regulamento dos Fundos-Alvo investidos pela Classe poderão prever hipóteses de substituição de direitos creditórios integrantes de suas carteiras. Tais substituições poderão ocorrer em condições de crédito não favoráveis ou menos favoráveis para os Fundos-Alvo investidos pela Classe, o que poderá gerar perdas para os Fundos-Alvo investidos pela Classe e, conseqüentemente, para a Classe.

8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Caso as Cotas dos Fundos-Alvo a serem adquiridas pela Classe sejam de subclasses seniores, tais cotas contarão com reforço de crédito, correspondente ao respectivo índice de subordinação.

Na data deste Prospecto, não é possível determinar a existência de reforços de créditos e a existência de outras garantias.

TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DOS Fundos-Alvo A SEREM ADQUIRIDAS PELA CLASSE PODERÃO SER VARIADAS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AS COTAS DOS Fundos-Alvo.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial.

8.4 Política de Investimentos, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os direitos creditórios da Carteira serão representados por Cotas dos Fundos-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a Política de Investimentos descrita no Regulamento ("Política de Investimentos").

Os Fundos-Alvo possuem ampla política de investimentos e natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, razão pela qual não é possível precisar os processos de origem das Cotas dos Fundos-Alvo e as políticas de concessão dos correspondentes créditos por eles adotadas.

Os pagamentos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe serão realizados, conforme o caso, por meio de: **(i)** Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe; **(ii)** procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas.

As Cotas dos Fundos-Alvo deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, contratos de cessão, boletins de subscrição, extratos de posição emitidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Fundos-Alvo e contrapartes.

A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos: **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pela administradora dos Fundos-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

Uma vez que a Política de Investimentos consiste na aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo. Cada cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento.

Crítérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Cotas dos Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade ("Crítérios de Elegibilidade").

A Classe somente poderá adquirir as Cotas dos Fundos-Alvo que atendam cumulativamente aos Crítérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão ou subscrição e na respectiva data de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe as Cotas dos Fundos-Alvo que, na respectiva data de aquisição, atendam a todos os Crítérios de Elegibilidade. Para fins da verificação dos Crítérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de aquisição.

Na hipótese de as Cotas dos Fundos-Alvo elegíveis deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Ativos Financeiros

A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

As importâncias recebidas na integralização das Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SBP ou aplicados em Ativos Financeiros, até que seja subscrito, pelo menos, o Montante Mínimo da Oferta.

Limites de concentração e vedações para a composição da Carteira

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas dos Fundos-Alvo, equiparadas a direitos creditórios conforme definidos nos termos da Resolução CVM 175 e pela Resolução CMN 5.111.

Nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e observados os limites de concentração estabelecidos no Regulamento, a Classe poderá ter, direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em direitos creditórios, derivativos e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo devedor, individualmente considerado, sendo que o limite estabelecido neste item poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que tais investimentos estejam enquadrados nas hipóteses de exceção previstas no § 3º do referido artigo 45.

Para aquisição de direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor que seja prestador de serviços da Classe e de suas partes relacionadas, deverá ser observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido

Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor e/ou de suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item acima;
- (ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item acima, desde que com o objetivo de proteção patrimonial;
- (iii) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas dos Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iv) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em cotas de emissão de um mesmo Fundo-Alvo; e
- (v) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que dentro deste limite poderá ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados.

Para fins de apuração do limite previsto acima, conforme disposto no artigo 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos-Alvo, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em Fundos-Alvo geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

Revolvência da Carteira

Os recursos recebidos pela Classe, a qualquer título, em razão da liquidação de Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira, incluindo amortização ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado (conforme abaixo definido), **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas dos Fundos-Alvo** e/ou destinados à Amortização, conforme decisão do Gestor e desde que observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros

A Classe poderá alienar as Cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: (i) as Cotas dos Fundos-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe a terceiros; (ii) a transferência de titularidade das Cotas dos Fundos-Alvo é condicionada à verificação, pelo administrador do Fundo-Alvo, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento do Fundo-Alvo, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas; (iii) as Cotas dos Fundos-Alvo somente

poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações, na qualidade de titular das Cotas do Fundos-Alvo, perante o Fundo-Alvo no tocante à sua integralização **(iv)** as Cotas dos Fundos-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo agente escriturador dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as Cotas dos Fundos-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(v)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas dos Fundos-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

Ativos Recuperados

Sem prejuízo da Política de Investimentos, poderão eventualmente compor a Carteira imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas dos Fundos-Alvo ou os Ativos Financeiros (*“Ativos Recuperados”*), em decorrência, exclusivamente, da liquidação dos Fundos-Alvo com pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo em ativos.

No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de Administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo do Administrador; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

Ainda que integrem a Carteira, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Cotas dos Fundos-Alvo para os cedentes e suas partes relacionadas

Considerando que não há cedentes ou contrapartes pré-determinados para o investimento ou aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe efetue a cessão das Cotas dos Fundos-Alvo às respectivas contrapartes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados na Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, os quais devem ser cuidadosamente lidos pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, consultora especializada ou agente de cobrança, conforme aplicável.

A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das aquisições de Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe, tampouco pela solvência dos Fundos-Alvo e/ou eventuais alienantes das Cotas dos Fundos-Alvo.

As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do FGC.

As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

As provisões para perdas e as perdas havidas com as Cotas dos Fundos-Alvo ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, de um mesmo devedor, deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos direitos creditórios por eles investidos, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Ordem de Alocação de Recursos

O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas e até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta de titularidade da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no Regulamento ("Ordem de Alocação de Recursos"):

- (a) pagamento dos encargos da Classe;
- (b) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento;
- (c) aquisição pela Classe de Cotas dos Fundos Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
- (d) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento de Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável; e
- (b) no pagamento de resgate das Cotas.

Amortização das Cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante Amortização, observado o disposto no Regulamento e nos respectivos apêndices.

As Cotas poderão ser objeto da amortização programada, se houver, conforme prevista no respectivo apêndice ("Amortização Programada") e poderão ser objeto amortização extraordinária, a ser realizada: (i) por decisão do Gestor; (ii) mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observando o disposto no Regulamento; e/ou (iii) no caso de liquidação antecipada da Classe ("Amortização Extraordinária" e, quando referida em conjunto com a Amortização Programada, "Amortização").

Observado o disposto no Apêndice da Subclasse Única, desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas serão objeto de Amortização Programada, observado que as Cotas serão amortizadas (principal + juros) a partir do 60º (sexagésimo) mês, inclusive, contado da 1ª (primeira) data de integralização (período de carência), até o 5º (quinto) Dia Útil do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a regra de cotização definida no Regulamento em observância a Ordem de Alocação de Recursos.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Regulamento e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas de uma mesma subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares, observado o disposto nos respectivos apêndices. Quando do pagamento de resgate de cotas de cada subclasse, as cotas da respectiva subclasse objeto de resgate serão canceladas.

Para fins de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de Amortização de Cotas aos cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte.

Os pagamentos de Amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Ao final do Prazo de Duração da Classe ou na hipótese de liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da Amortização integral das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe ou o resgate de Cotas em ativos integrantes da Carteira.

Eventos de Avaliação:

Nos termos do Regulamento, as seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas dos Fundos-Alvo que estejam em desacordo com a Política de Investimentos e/ou os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; e/ou
- (iv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no Regulamento e adotados os procedimentos lá previstos.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do Regulamento, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo, Amortização Extraordinária; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do Regulamento.

Eventos de Liquidação

Nos termos do Regulamento, as seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“Eventos de Liquidação”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do instrumento de contratação ou de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

- 
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
 - (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
 - (v) sempre que assim decidido pelos cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
 - (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
 - (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
 - (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento.

Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador dará início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

O Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

Caso a Assembleia de Cotistas referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos para liquidação da Classe, nos termos abaixo descritos.

Ao término do Prazo de Duração da Classe ou ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia de Cotistas referida acima determinar pela não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos Fundos-Alvo, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o Administrador debitará a conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação dos Recursos, bem como os procedimentos abaixo descritos.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos cotistas. Os cotistas poderão receber Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

Qualquer entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Regulamento e a regulamentação aplicável.

Caso a Assembleia de Cotistas referida no item acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item abaixo.

Na hipótese do item acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

O Administrador deverá notificar os cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico (*e-mail*) endereçado a cada um dos cotistas, conforme disposto no Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros a que cada cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os cotistas após a constituição do condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração da Classe; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Uma vez que o Fundo é constituído com uma única classe de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo.

8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Não há outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo ou da Classe, além daqueles já identificados neste Prospecto.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: (a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; (b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; (c) prazos de vencimento dos créditos; (d) períodos de amortização; (e) finalidade dos créditos; e (f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Item não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não é possível descrever as características relevantes de cada um dos direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos-Alvo.

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Item não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não é possível descrever as formas de cessão dos direitos creditórios aos Fundos-Alvo ou indicar o caráter definitivo, ou não, da cessão.

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Item não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não é possível indicar os níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as Cotas dos Fundos-Alvo.

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Item não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não é possível descrever os critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão do crédito.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Item não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, os gestores dos Fundos-Alvo são responsáveis por monitorar a adimplência dos direitos creditórios e dos ativos financeiros adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios eventualmente necessários sejam adotados.

Ainda, os gestores dos Fundos-Alvo poderão contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo dos administradores ou dos demais prestadores de serviços dos Fundos-Alvo, observado o disposto em seus regulamentos e na regulamentação aplicável.

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Item não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não é possível fornecer informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamentos de créditos de mesma natureza do que aqueles que serão adquiridos, direta ou indiretamente, pelos Fundos-Alvo.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Item não aplicável, considerando a resposta ao item anterior.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Item não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, os gestores são responsáveis por monitorar, nos termos dos regulamentos, a taxa de retorno dos direitos creditórios adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento das cotas dos Fundos-Alvo.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Até a data de divulgação deste Prospecto, a Classe não havia celebrado qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de cotas de emissão de quaisquer Fundos-Alvo.

A Classe estará sujeita às hipóteses de liquidação antecipada dos Fundos-Alvo por ela investidos.

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: (a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; (b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; (c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e (d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios:

Item não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não é possível identificar os procedimentos de cobrança de créditos ou medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação de direitos creditórios.

(b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias:

Item não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, os gestores dos Fundos-Alvo poderão contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo dos administradores ou dos demais prestadores de serviços dos Fundos-Alvo, observado o disposto em seus regulamentos e na regulamentação aplicável.

(c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro:

A Classe somente poderá adquirir Cotas dos Fundos-Alvo, sendo este o único Critério de Elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à respectiva data de aquisição.

Ademais, nos termos do artigo 36 do Anexo II da Resolução CVM 175, uma vez que o investimento em Cotas dos Fundos-Alvo não está englobado nos direitos creditórios elencados na alínea "a" do inciso XII do Art. 2º do referido Anexo Normativo II, não há de se falar em verificação de lastro quando da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo.

(d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios:

Não aplicável à Classe por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não é possível descrever os procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não é possível identificar individualmente as taxas de desconto praticadas na emissão dos direitos creditórios.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não é possível identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo.

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.

Item não aplicável aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não há uma característica homogênea dos direitos creditórios a serem adquiridos indiretamente pela Classe Única, por meio dos Fundos-Alvo.

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não há, nesta data, qualquer devedor ou obrigado responsável pelo pagamento ou liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que comporão indiretamente o Patrimônio Líquido da Classe.

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.

Em relação aos Fundos-Alvo, tendo em vista que, na data de divulgação deste Prospecto, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, não há, nesta data, qualquer devedor ou obrigado responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que, indiretamente, comporão o Patrimônio Líquido da Classe.

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista o disposto no item anterior.

12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Administrador (inclusive na qualidade de Coordenador Líder e Escriturador) e o Gestor

Na data de divulgação deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação o Administrador como instituição administradora de fundo de investimento gerido pelo Gestor.

A contratação do Coordenador Líder atende os requisitos do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014.

Adicionalmente, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado, será responsável pela escrituração das Cotas ("Escriturador").

Não obstante, o Administrador poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas da Classe e de outros fundos geridos pelo Gestor, podendo vir a contratar com o Administrador ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Classe e do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

O Gestor e o Administrador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre o Administrador e o Custodiante

O Administrador e o Custodiante integram o mesmo conglomerado econômico.

Na data de divulgação deste Prospecto, o Administrador e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descrito e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Relacionamento entre o Gestor e o Custodiante

Na data de divulgação deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta e da atuação do Custodiante como instituição custodiante em outros fundos geridos pelo Gestor, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Gestor.

O Custodiante e o Gestor não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Classe.

Potenciais Conflitos de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e o Gestor, entre a Classe e os cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas da Classe, entre a Classe e o(s) representante(s) de cotistas e a Classe e o Gestor, dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da regulamentação vigente aplicável.

Ademais, conforme previsto na Seção "Destinação de Recursos", desde que observada a Política de Investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos Critérios de Elegibilidade e limites de concentração, o Gestor, o Administrador e/ou as suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

No caso da aquisição pela Classe de Cotas dos Fundos-Alvo que tenham como contraparte o Gestor ou fundos geridos pelo Gestor, o Administrador ou fundos administrados pelo Administrador, e/ou as suas partes relacionadas, em cumprimento ao item 3.2 do Anexo D da Resolução CVM 160, será obrigatoriamente adotado

para fins de precificação de tais Cotas dos Fundos-Alvo, o valor patrimonial correspondente às respectivas Cotas dos Fundos-Alvo, que tenha sido calculado e divulgado pelo administrador do respectivo Fundo-Alvo no fechamento do Dia Útil anterior à respectiva data de aquisição.

Para mais informações sobre potenciais conflitos de interesse, veja a Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto, em especial os fatores de risco “*Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas*”, “*Possibilidade de conflito de interesses*” e “*Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder e a o Administrador*”.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição pública primária das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder (“Condições Precedentes”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo):

- (i) obtenção pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;
- (ii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e dos Códigos ANBIMA;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta (“Documentos da Oferta”), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Administrador e pelo Gestor ao Coordenador Líder, conforme aplicável, de todos os documentos e informações corretas, completas, precisas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;
- (viii) verificação de que o Administrador e/ou o Gestor e/ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;
- (ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (x) não ocorrência de descumprimento das obrigações do Administrador e do Gestor previstas no Contrato de Distribuição;

- 
- (xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Administrador, ao Gestor, a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, e à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (xiv) não ocorrência, em relação ao Gestor e/ou ao Administrador e/ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de **(a)** liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“**RAET**”) ou decretação de falência; **(b)** pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; **(c)** pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta; **(d)** propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xv) encaminhamento, pelo assessor legal, até 1 (um) Dia Útil antes da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, das redações preliminares de seu respectivo parecer jurídico (“**Legal Opinion**”) que deverão ser emitidos atestando a adequação jurídica da documentação da Classe e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionadas no item acima devidamente assinada;
- (xvii) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Administrador e do Gestor, assim como de qualquer sociedade dos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”), pelas Partes, por qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xx) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelo Administrador e pelo Gestor, atestando que, na data de divulgação do Anúncio de Início, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Administrador e pelo Gestor, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;
- (xxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Administrador, pelo Gestor e por qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxii) que os documentos apresentados pelo Administrador, pelo Gestor ou por qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;

- 
- (xxiii) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores;
- (xxiv) recolhimento, pelo Gestor, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a taxa de fiscalização CVM;
- (xxv) rigoroso cumprimento da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Administrador e o Gestor obrigam-se, ainda, a exigir que as sociedades de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvi) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxvii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;
- (xxviii) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e
- (xxix) aceitação, pelo Administrador e pelo Gestor de eventuais alterações dos termos e condições do presente Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese de *Market Flex* (conforme definido no Contrato de Distribuição).

Observado no disposto no Contrato de Distribuição, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das partes signatárias e, conseqüentemente, a Oferta será cancelada.

A renúncia pelo Coordenador Líder quanto à verificação de qualquer das Condições Precedentes ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequado, a seu exclusivo critério, para a verificação de qualquer das Condições Precedentes não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Remuneração

Pela prestação e execução dos serviços referentes à: (i) estruturação da Oferta, estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá uma comissão de estruturação correspondente a R\$30.000,00 (trinta mil reais) ("Comissão de Estruturação"); e (ii) coordenação e distribuição da Oferta, estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá uma comissão de coordenação e distribuição correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, com base no respectivo preço de integralização, ou correspondente ao valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais), dos dois valores mencionados neste inciso (ii) o que for maior ("Comissão de Coordenação e Distribuição").

A Comissão de Estruturação será devida e paga diretamente pela Classe ao Coordenador Líder na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas no âmbito da Oferta, ao passo que a Comissão de Coordenação e Distribuição será devida e paga pela Classe ao Coordenador Líder em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Cotas.

Na hipótese de não realização da Oferta: (i) pelo não implemento de qualquer das Condições Precedentes, desde que por culpa do Gestor; e/ou (ii) pela ocorrência de quaisquer eventos de Resilição Involuntária, nos termos do Contrato de Distribuição, desde que por culpa do Gestor; e/ou (iii) pela resilição voluntária pelo Gestor do Contrato de Distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição, será devida pelo Gestor ao Coordenador Líder comissão de descontinuidade de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de comunicação da não realização da Oferta ("Comissão de Descontinuidade").

Adicionalmente, a comissão devida aos Participantes Especiais pela prestação e execução dos serviços referentes a assessoria e/ou participação da colocação das Cotas no âmbito da Oferta será devida e paga pela Classe aos Participantes Especiais em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de cada data de integralização das Cotas.

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Os custos e despesas da Oferta listados abaixo serão de responsabilidade da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações na hipótese de eventual distribuição parcial das Cotas.

Custos Indicativos da Oferta ¹	Base R\$ ²	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação	3.180.000,00	1,51%	15,14	1,51%
Tributos sobre a Comissão de Estruturação	-	0,00%	-	0,00%
Comissão de Coordenação e Distribuição	5.460.000,00	2,60%	26,00	2,60%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição	-	0,00%	-	0,00%
Assessor legal	85.000,00	0,04%	0,40	0,04%
Tributos sobre pagamento ao assessor legal	15.734,77	0,01%	0,07	0,01%
Taxa de Fiscalização CVM	63.000,00	0,03%	0,30	0,03%
Custos de marketing e outros custos	5.000,00	0,00%	0,02	0,00%
TOTAL	8.808.734,77	4,19%	41,95	4,19%

⁽¹⁾ Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pela Classe.

⁽²⁾ Valores estimados com base na colocação do Montante Total da Oferta.

Os valores da tabela consideram o Montante Total da Oferta de, até, R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.

14.2 Regulamento do fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Centrais de Sistema da CVM”, acessar “Consulta a Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida inserir “MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” e, então, localizar o documento desejado).

Ainda, referido Regulamento consta do Anexo B deste Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) missão de Cotas da Classe, não há demonstrações financeiras da Classe relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Centrais de Sistema da CVM”, acessar “Consulta a Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida inserir “MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” e, então, localizar o documento desejado).

Caso, ao longo do Período de Distribuição, haja a divulgação pela Classe de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Item não aplicável à Classe, considerando a Política de Investimentos da Classe.

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do Ato de Aprovação, que, dentre outras deliberações, aprovou: (i) a Oferta; (ii) a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública primária da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação; e (iii) a versão vigente do Regulamento, o qual consta do Anexo B a este Prospecto.

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Item não aplicável, considerando o disposto no item 10.2 acima.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Gestor	MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 3188-4950 <i>E-mail:</i> distribuicaomai@mag.com.br
---------------	---

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail:</i> ol-middle-support@btgpactual.com
----------------------	---

Gestor	MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA. Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 São Paulo - SP Telefone: +55 (11) 3188-4950 <i>E-mail:</i> distribuicaomai@mag.com.br
---------------	---

15.3 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal	MADRONA ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, CEP 01451-000 São Paulo - SP Telefone: (11) 4883-8819 <i>E-mail:</i> andre.devita@madronafialho.com.br
-----------------------	---

Coordenador Líder	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail:</i> ol-middle-support@btgpactual.com
--------------------------	---

Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail:</i> ol-middle-support@btgpactual.com
---------------------	---

Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2681 E-mail: ol-custodia-Fundos-Alvo@btgpactual.com
--------------------	--

15.4 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	É a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos do Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador.
-----------------------------	---

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Item não aplicável, tendo em vista que a Classe não contratou outros prestadores de serviços além daqueles acima identificados.

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, AO COORDENADOR LÍDER E AO GESTOR, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento do Fundo e da Classe foi concedido em 06 de julho de 2026, sob o Código CVM nº 0226667 e encontra-se atualizado.

15.8 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe na CVM e as constantes do material de divulgação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático de distribuição, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26, VII, da Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MAG

ATIVOS ESTRUTURADOS

ANEXOS

ANEXO A ATO DE APROVAÇÃO

ANEXO B REGULAMENTO VIGENTE

ANEXO C MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



MAG

ATIVOS ESTRUTURADOS

ANEXO A

ATO DE APROVAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Por este instrumento, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominado "Administrador", mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 15º andar, bloco 4 (parte), Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob nº 29.263.481/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.215, de 09 de maio de 2018, aqui representada nos termos do seu contrato social, doravante denominada "Gestor" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), **RESOLVEM:**

(i) constituir um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, bem como sua classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado, denominada **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe", respectivamente);

(ii) aprovar o regulamento do Fundo, compreendendo seu anexo descritivo referente à Classe, na forma consolidada constante do anexo ao presente instrumento ("Regulamento");

(iii) aprovar a 1ª (primeira) emissão ("Emissão") e oferta pública de até 210.000 (duzentas e dez mil) cotas da subclasse única da Classe, todas nominativas e escriturais, em série única, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo o montante de até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) ("Cotas"), distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, destinada para Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), sob o rito de registro automático na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

a) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea b, da Resolução CVM 160;

- b) Público-Alvo:** investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores”);
- c) Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos provenientes da Oferta serão aplicados pela Classe de acordo com a política de investimentos estabelecida no Regulamento;
- d) Coordenador Líder e Regime de Distribuição:** Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificado (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação de Cotas de Emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e Outras Avenças*” (“Contrato de Distribuição”). O Coordenador Líder poderá contratar instituições intermediárias autorizadas a distribuir cotas de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável, para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, por meio da celebração de termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição;
- e) Quantidade:** até 210.000 (duzentas e dez mil) Cotas;
- f) Preço de Emissão:** o preço inicial unitário de emissão das Cotas corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Preço de Emissão”);
- g) Montante Total da Oferta:** até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), podendo o montante da Oferta Pública ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- h) Taxa de Distribuição Primária:** não será cobrada taxa de distribuição primária, observado que o custo unitário de distribuição já está contemplado no Preço de Emissão e considera toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, as quais serão arcadas pela Classe;
- i) Registro para Distribuição e Negociação:** as Cotas não serão depositadas para distribuição em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado. As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160;
- j) Período de Distribuição:** o prazo de distribuição das Cotas é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Período de Distribuição”), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer

momento, caso a totalidade das Cotas seja colocada junto aos Investidores ou antes do referido prazo por decisão do Coordenador Líder, observados os termos do Contrato de Distribuição. A Oferta será encerrada: **(i)** ao término do Período de Distribuição; **(ii)** com a colocação da totalidade das Cotas ou o cancelamento do saldo de Cotas não colocado, no caso de distribuição parcial; ou **(iii)** por decisão do Coordenador Líder, observado o disposto neste Contrato de Distribuição. Encerrada a Oferta, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

k) Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido);

l) Preço de Integralização: o preço de integralização das Cotas no âmbito da Oferta corresponderá: **(a)** na 1ª (primeira) data de integralização, ao respectivo Preço de Emissão; e **(b)** caso a integralização ocorra após a 1ª (primeira) data de integralização, ao respectivo valor unitário da Cota, calculado de acordo com o disposto no Regulamento ("Preço de Integralização");

m) Distribuição Parcial: nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que observado o montante mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM nº 160. Nesse caso, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição e/ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de integralização, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Crítérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

n) Lote Adicional: a Emissão não contará com lote adicional;

o) Lote Suplementar: não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

p) Aplicação Mínima: a aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor;

q) Prospecto: necessário, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160;

r) Lâmina: necessária, nos termos do artigo 23, § 1º, da Resolução CVM 160;

s) Outras Disposições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta serão descritos no Regulamento e no *“Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Investimento Em Cotas Do MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”*.

(iv) declarar neste ato, individualmente, nos termos do artigo 10, II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente;

(v) aprovar a contratação dos seguintes prestadores de serviço da Classe, bem como a celebração dos respectivos instrumentos que se façam necessários para a formalização de tais contratações:

a) a contratação, pelo Administrador, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada dos ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, ou seus sucessores a qualquer título, para a prestação dos serviços de custódia e demais obrigações previstas no Regulamento; e

b) a contratação, pelo Gestor, do Coordenador Líder, para realizar a estruturação e coordenação da Oferta, bem como realizar a distribuição pública das Cotas, nos termos do Contrato de Distribuição.

(vi) submeter à apreciação da CVM a presente deliberação, conforme disposto no artigo 7º e artigo 10, inciso II, ambos da Resolução CVM 175, bem como o pedido de constituição do Fundo e da Classe, de forma a viabilizar o registro do Fundo e da Classe.

Em atenção ao artigo 10, II, da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores dela. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo e da Classe disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Este instrumento é dispensado de registro nos termos do artigo 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA.
Gestor

ANEXO I

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)



MAG

ATIVOS ESTRUTURADOS

ANEXO B

REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Parte Geral do Regulamento

MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 FUNDO

- 1.1 MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	MAG Ativos Estruturados Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 15º andar, bloco 4 (parte), Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 29.263.481/0001-00 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 16.215, de 09 de maio de 2018 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Comarcada de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Cotas**”), conforme tabela a seguir.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I (“ Anexo I ”)

- 1.3** O Anexo da classe única de Cotas (“**Classe**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização,

Parte Geral do Regulamento

MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

amortização e resgate das cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e **(xii)** fatores de risco.

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de Cotas ("**Subclasse**"), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo *benchmark*, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance, se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Art. 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; **(vi)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na cidade de São Paulo e **(b)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e **(vii)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de direitos creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se

Parte Geral do Regulamento

MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas (conforme abaixo definido) continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (**"Cotistas"**), em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, por quaisquer terceiros ou por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (**"FGC"**).

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 (**"Encargos"**). Quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável (**"Assembleia Geral de Cotistas"** ou **"Assembleia Geral"**), na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (**"Assembleia Especial de Cotistas"** ou **"Assembleia Especial"**), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parte Geral do Regulamento

MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo, no caso de assembleia geral de cotistas e/ou na classe e/ou na subclasse, conforme aplicável, no caso de assembleia especial de cotistas.
- 4.1.6** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.
 - 4.2.1** O pedido de convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Gestor, pelo custodiante ou pelos Cotistas será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 4.3** Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
 - 4.3.1** Ressalvado o disposto no item 4.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas nas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.
 - 4.3.2** A vedação de que trata o item 4.3.1 acima não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 4.3.1 (i) a (v) acima; **(ii)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos cotistas e arquivada pelo Administrador.
- 4.4** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, como regra geral, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.5** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.5.1** Deverá ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para manifestação, contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá

Parte Geral do Regulamento

MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

- 4.6** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.7** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.8** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website:	www.btgpactual.com
SAC:	0800 772 2827
Ouvidoria:	0800 722 0048

* * *

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Regime de Subclasses	A Classe possui uma única Subclasse, admitindo a emissão de novas Subclasses, nos termos dos respectivos Apêndices.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas (“Prazo de Duração”).
Classificação ANBIMA	Tipo “Outros”. Foco de atuação “Multicarteira”. A CLASSE PODE INVESTIR EM FUNDOS-ALVO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) COM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.
Público-Alvo	Investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30” , respectivamente).
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido) (“Fundos-Alvo” e “Cotas dos Fundos-Alvo”, respectivamente); e (ii) (a) moeda corrente nacional; (b) títulos públicos federais; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (d) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e (e) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor (“Ativos Financeiros”), observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe (“Carteira”), estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços

	Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua Carteira.
Critérios de Elegibilidade	A Classe somente poderá adquirir Cotas dos Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade (" Critérios de Elegibilidade ").
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão de Cotas, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 6.2 e seguintes deste Anexo I (" Capital Autorizado ").
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão, conforme o caso.
Negociação e Transferência das Cotas	As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (" Resolução CVM 160 "). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

	A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador e/ou pela B3, conforme aplicável, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma: (i) do disponível; (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades ("Patrimônio Líquido"). As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, em especial, o item 7.6 abaixo deste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
 - (ii) condenação da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido; ou
 - (iii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão

passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1** Os direitos creditórios da Carteira serão representados por Cotas dos Fundos-Alvo, as quais serão subscritas ou adquiridas pela Classe, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo I (“**Política de Investimentos**”).
- 4.1.1** Os Fundos-Alvo possuem ampla política de investimentos e natureza variada de direitos creditórios passíveis de aquisição, razão pela qual não é possível precisar os processos de origem das Cotas dos Fundos-Alvo e as políticas de concessão dos correspondentes créditos por eles adotadas.
- 4.2** Os pagamentos relativos às Cotas dos Fundos-Alvo de titularidade da Classe serão realizados, conforme o caso, por meio de:
- (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe (“**Conta da Classe**”); ou
 - (ii) procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas.
- 4.3** As Cotas dos Fundos-Alvo deverão contar com toda a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do direito creditório, incluindo, sem se limitar a, contratos de cessão, boletins de subscrição, extratos de posição emitidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo (“**Documentos Comprobatórios**”) que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Fundos-Alvo e contrapartes.
- 4.3.1** A subscrição ou a aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo observará os procedimentos: (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas dos Fundos-Alvo venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora dos Fundos-Alvo, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.4** Uma vez que a Política de Investimentos consiste na aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, não correspondendo a um investimento direto em direitos creditórios, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item por meio de assinatura do Termo de Adesão (conforme definido abaixo).

Critério de Elegibilidade

- 4.5** A Classe somente poderá adquirir as Cotas dos Fundos-Alvo que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade descritos no Quadro Resumo deste Anexo I, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão ou subscrição e na respectiva data de aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo (“**Data de Aquisição**”), de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe as Cotas dos Fundos-Alvo que, na Data de Aquisição, atendam a todos os Critérios de Elegibilidade. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será

considerado o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.

- 4.5.1** Na hipótese de as Cotas dos Fundos-Alvo elegíveis deixarem de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o Administrador e/ou o Gestor.

Ativos Financeiros

- 4.6** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas dos Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.7** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela mínima de 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representados por Cotas dos Fundos-Alvo, equiparadas a direitos creditórios conforme definidos nos termos da Resolução CVM 175 e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN 5.111**”).
- 4.8** Nos termos do Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e observados os limites de concentração estabelecidos nos itens 4.8.1 e 4.9 abaixo, a Classe poderá ter, direta ou indiretamente, até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em direitos creditórios, derivativos e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo devedor, individualmente considerado, sendo que o limite estabelecido neste item poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que tais investimentos estejam enquadrados nas hipóteses de exceção previstas no § 3º do referido Art. 45.
- 4.8.1** Para aquisição de direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor que seja prestador de serviços da Classe e de suas partes relacionadas, deverá ser observado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.
- 4.9** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo I, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor e/ou de suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.8.1 acima;
 - (ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.8.1 acima, desde que com o objetivo de proteção patrimonial;
 - (iii) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas dos Fundos-Alvo que que contem com serviços do Administrador, Gestor, como prestadores de serviços essenciais, e/ou suas respectivas partes relacionadas;
 - (iv) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em cotas de emissão de um mesmo Fundo-Alvo; e
 - (v) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido poderão ser investidos em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Art. 11 da Resolução CVM 30, observado que dentro deste limite poderá ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados.

4.10 Para fins de apuração do limite previsto nos itens 4.8 e 4.8.1 acima, conforme disposto no art. 45, § 2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as dos Fundos-Alvo, o limite permanece observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em Fundos-Alvo geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas ao Gestor.

4.11 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de ativos no exterior.

Revolvência da Carteira

4.12 Os recursos recebidos pela Classe, a qualquer título, em razão da liquidação de Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira, incluindo amortização ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo cedente das Cotas dos Fundos-Alvo (“Cedente”) e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, **poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novas Cotas dos Fundos-Alvo** e/ou destinados à Amortização (conforme definido abaixo), conforme decisão do Gestor e desde que observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 8.1 abaixo (“**Ordem de Alocação dos Recursos**”).

Regras, procedimentos e limites para efetuar a alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros

4.13 A Classe poderá alienar as Cotas dos Fundos-Alvo a quaisquer terceiros, desde que respeitados os seguintes procedimentos: **(i)** as Cotas dos Fundos-Alvo somente serão alienadas pela Classe caso os regulamentos dos Fundos-Alvo permitam expressamente ou não vedem a transferência das Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe a terceiros; **(ii)** a transferência de titularidade das Cotas dos Fundos-Alvo é condicionada à verificação, pelo administrador do Fundo-Alvo, do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento do Fundo-Alvo, na Resolução CVM 175 e nas demais regulamentações específicas; **(iii)** as Cotas dos Fundos-Alvo somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações, na qualidade de titular das Cotas do Fundos-Alvo, perante o Fundo-Alvo no tocante à sua integralização; **(iv)** as Cotas dos Fundos-Alvo serão transferidas pela Classe em observância aos procedimentos estabelecidos pelo escriturador das Cotas dos Fundos-Alvo ou pelo depositário central ou mercado organizado em que as cotas dos Fundos-Alvo venham a estar depositadas e/ou admitidas à negociação, nos termos da regulamentação aplicável; e **(v)** se necessário, a Classe firmará com os adquirentes das Cotas dos Fundos-Alvo os instrumentos pertinentes à transferência de tais cotas. Não há limites aplicáveis à alienação das Cotas dos Fundos-Alvo a eventuais terceiros.

Ativos Recuperados

4.14 Sem prejuízo da Política de Investimento, poderão eventualmente compor a Carteira imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não as Cotas dos Fundos-Alvo ou os Ativos Financeiros (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, da liquidação dos Fundos-Alvo com pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo em ativos.

4.15 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a Carteira, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.16 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nas Cotas dos Fundos-Alvo, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de Administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo do Administrador; **(ii)** não

respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

- 4.17** Ainda que integrem a Carteira, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de Cotas dos Fundos-Alvo para os Cedentes e suas partes relacionadas

- 4.18** Considerando que não há Cedentes ou contrapartes pré-determinados para o investimento ou aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe efetue a cessão das Cotas dos Fundos-Alvo às respectivas contrapartes.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.19** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 16 e Complemento I, os quais devem ser cuidadosamente lidos pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.20** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.21** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante, consultora especializada ou agente de cobrança, conforme aplicável.
- 4.22** A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização das aquisições de Cotas dos Fundos-Alvo pela Classe, tampouco pela solvência dos Fundos-Alvo e/ou dos eventuais alienantes das Cotas dos Fundos-Alvo.
- 4.23** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial.
- 4.24** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** A Classe possui uma única Subclasse, admitindo a emissão de novas Subclasses, nos termos deste Anexo I e dos respectivos Apêndice. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas de cada Subclasse estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndice.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos

pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo I.
- 5.4** As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou Subclasse, conforme o caso;
 - (ii) na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), as Cotas terão valor nominal unitário ("**Valor Unitário**") de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor nominal unitário de emissão calculado com base no inciso (iii) abaixo;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 6.1** As emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis ("**Oferta**"), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.
- 6.2** Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo Administrador, por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, ao passo que, na hipótese de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, em comum acordo com o Administrador, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas e a definição das demais características da nova emissão.

Subscrição das Cotas

- 6.3** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar: (i) termo de adesão nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo e da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas ("**Termo de Adesão**"); e (ii) para a subscrição de Cotas, compromisso de investimento para subscrição e integralização de Cotas ("**Compromisso de Investimento**") e/ou boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), conforme o caso.
- 6.3.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

- 6.4** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, conforme aplicável, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irreatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital (conforme abaixo definido) que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.
- 6.5** O investimento mínimo inicial por investidor na Classe é de R\$1.000,00 (mil reais). Após o investimento inicial mínimo, não será exigido de cada Cotista a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

Integralização das Cotas

- 6.6** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 6.7** O Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, realizará chamadas de capital, ou seja, enviará comunicação aos Cotistas solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento ("**Chamadas de Capital**").
- 6.7.1** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e Encargos poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 6.7.2** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 6.7.3** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre os Cotistas, de modo que um ou mais Cotistas venham a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.
- 6.8** No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:
- (i)** iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas, acrescidos de: **(a)** multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; **(b)** de juros mensais de 1% (um por cento); e **(c)** dos custos de tal cobrança;
 - (ii)** deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que

ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

- 6.8.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: **(i)** a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e **(ii)** a data de liquidação da Classe.
- 6.8.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 6.8.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.
- 6.8.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas Inadimplentes o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

- 6.9** As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, e neste Regulamento.
- 6.10** Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas de sua titularidade.
- 6.11** Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.
- 6.12** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
 - 6.12.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e na legislação e demais regulamentações específicas.
 - 6.12.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Classificação de Risco das Cotas

- 6.13** As Cotas não serão objeto de classificação de risco.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 7.2** As Cotas poderão ser objeto da amortização programada, se houver, conforme prevista no respectivo Apêndice (“**Amortização Programada**”) e poderão ser objeto amortização extraordinária, a ser realizada: (i) por decisão do Gestor; (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observando o disposto neste Anexo I; e/ou (iii) no caso de liquidação antecipada do Fundo (“**Amortização Extraordinária**” e, quando referida em conjunto com a Amortização Programada, “**Amortização**”).
- 7.3** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares, observado o disposto nos respectivos Apêndices. Quando do pagamento de resgate de Cotas de cada Subclasse, as Cotas da respectiva Subclasse objeto de resgate serão canceladas.
- 7.4** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do agente escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.5** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte.
- 7.6** Os pagamentos de Amortização serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 7.6.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em ativos integrantes da Carteira.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** O Administrador e o Gestor obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto no Capítulo 7 acima;
 - (iii) aquisição pela Classe de Cotas dos Fundos Alvo, observando-se a Política de Investimentos; e
 - (iv) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

8.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação aplicável; e
- (ii) no pagamento de resgate das Cotas.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com as Cotas dos Fundos-Alvo ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, de um mesmo devedor, deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos direitos creditórios por eles investidos, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175.

10.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

10.1.2 Os Cotistas que sejam Cotistas Inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

10.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

10.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar sobre as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do Art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(ii) substituição de Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, observado o disposto no Art. 70, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;	maioria de votos dos Cotistas presentes

(iii) elevação da Taxa Global (conforme abaixo definido) e/ou da Taxa de Performance (conforme abaixo definido), inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(iv) incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(v) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(vi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(vii) alteração do Regulamento;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(viii) alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial, conforme definidos neste Anexo I;	quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar
(ix) alterar critérios e procedimentos para Amortização mediante dação em pagamento em Cotas dos Fundos-Alvo;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(x) emissão de novas Cotas da Classe acima do Capital Autorizado;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(xi) alteração da Política de Investimentos e dos Critérios de Elegibilidade;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(xii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo I;	maioria de votos dos Cotistas presentes
(xiii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	maioria de votos dos Cotistas presentes
(xiv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	maioria de votos dos Cotistas presentes

10.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

10.4 Considera-se o correio eletrônico (*e-mail*) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de assembleias de cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na regulamentação aplicável ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de Cotas dos Fundos-Alvo que estejam em desacordo com a Política de Investimentos e/ou os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo I no momento de sua aquisição;
- (iii) não pagamento, em até 30 (trinta) dias, dos valores de Amortização Programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo I, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior; e/ou
- (iv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo, Amortização Extraordinária e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento.

Procedimentos de Liquidação

11.3 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o Administrador deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novas Cotas dos Fundos-Alvo e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, incluindo a possibilidade de interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

11.3.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.4 abaixo.

11.4 Ao término do Prazo de Duração ou, ainda, após a ocorrência de um Evento de Liquidação, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores das Cotas dos Fundos-Alvo serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos Recursos, o Administrador debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação dos Recursos e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

11.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos

Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.6 A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Anexo I e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial de Cotistas, após o que, caso novamente não seja instalada, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.7 abaixo.

11.7 Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega das Cotas dos Fundos-Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, as Cotas dos Fundos-Alvo e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O Administrador deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico (*e-mail*) endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.8 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados: **(i)** do encerramento do Prazo de Duração; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.8.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, um auditor independente registrado na CVM deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

11.8.2 Uma vez que o Fundo é constituído com uma única classe de Cotas, a liquidação da Classe acarretará, para todos os fins e efeitos, a liquidação do Fundo.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 12.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 12.2** O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.
- 12.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à subscrição ou aquisição, conforme o caso, de Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 12.4** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição ou subscrição das Cotas dos Fundos-Alvo, o Gestor deve verificar: **(i)** a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Cotas dos Fundos-Alvo que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação; e **(ii)** a existência, a integridade e a titularidade dos Documentos Comprobatórios, de forma individualizada e integral.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:
- (i)** receber depósito em conta corrente;
 - (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação;
 - (iv)** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
 - (v)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
 - (vi)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - (vii)** utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - (viii)** praticar qualquer ato de liberalidade.
- 12.6** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Cotas dos Fundos-Alvo

- 12.7** Nos termos do Art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, uma vez que o investimento em Cotas dos Fundos-Alvo não está englobado nos direitos creditórios elencados na alínea “a” do inciso

XII do Art. 2º do referido Anexo Normativo II, não há de se falar em verificação de lastro quando da aquisição das Cotas dos Fundos-Alvo.

Custódia

- 12.8** Os serviços de custódia qualificada das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável, serão prestados pelo Custodiante, em observância à regulamentação aplicável.
- 12.9** São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) prestar os serviços de tesouraria dos ativos integrantes da Carteira;
 - (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos integrantes da Carteira;
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe; e
 - (iv) realizar a guarda física dos documentos comprobatórios dos ativos integrantes da Carteira, conforme aplicável.
- 12.10** O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, Cedente, o Gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Auditoria

- 12.11** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por auditor independente registrado na CVM eleito pelo Administrador. Pelos serviços prestados, o auditor independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 13 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 13.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido, rateada entre os prestadores de serviços da Classe, observada a remuneração mínima mensal, destinada ao Administrador, de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGP-M).
Taxa Máxima Global	A Taxa Global poderá ser acrescida das taxas dos Fundos-Alvo e demais fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,5% (dois inteiros e

	cinco décimos por cento) ao ano. A Taxa Máxima Global acima indicada não será aplicável a: (i) classes de fundos de investimento negociadas em mercados organizados; e (ii) classes de fundos de investimento que não se encontrem sob gestão do Gestor.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços da Classe, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: https://data.anbima.com.br/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido.
Taxa de Performance	Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance (conforme definido abaixo), a qual será apurada e cobrada na forma do item 13.2 abaixo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe é constituída sob o regime fechado, as taxas e despesas com a distribuição pública de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxas de Ingresso e de Saída	Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída.

Taxa de Performance

13.2 Será cobrada da Classe uma taxa de performance ("**Taxa de Performance**"), a ser paga diretamente ao Gestor, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas, conforme calculado nos termos deste Anexo I, ajustado pelas Amortizações realizadas, que exceder 100% (cem por cento por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), já deduzidos os demais Encargos, inclusive a Taxa de Administração.

13.2.1 Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário da Cota no momento de apuração da Taxa de Performance será comparado à Cota base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada (método do passivo), nos termos do Art. 35 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e do Art. 29 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, de modo que, caso sejam realizadas novas emissões de Cotas posteriormente à primeira emissão: (i) a Taxa de Performance será calculada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de Cotas; e (ii) a Taxa de Performance em cada data de apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche.

13.2.2 A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou quando da Amortização integral das Cotas, conforme o caso, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração.

13.2.3 É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas for inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais) (Cota base).

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

- 14.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas da Classe e à Classe, não se aplicando aos Cotistas da Classe sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 14.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas da Classe devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 14.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira da Classe adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“**Lei 14.754/23**”).

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“ IOF/TVM ”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas da Classe:	
I. Imposto de Renda Retido na Fonte (“ IRF ”):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo Cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“ Resolução CMN 5.111 ”).	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (“ INR ”):	
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada (“ Resolução Conjunta 13 ”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas da Classe pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme prevista no Art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os	

rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas da Classe não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas na Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 15.1** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

- 15.2** Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Cotas dos Fundos-Alvo ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 15.3** O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de recursos, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em assembleia de cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

- 16.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos integrantes da Carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 16.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação, aqueles descritos no **Complemento I** ao Regulamento.
- 16.4** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o **Complemento I** ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.
- 16.5** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira e aos ativos integrantes das carteiras de investimento dos Fundos-Alvo objeto de investimento pela Classe, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

CAPÍTULO 17 – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

- 17.1** A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.
- 17.1.1** As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.
- 17.1.2** Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(i)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador; e **(ii)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(a)** admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico; **(b)** o Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o

Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175; e **(c)** caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço eletrônico declarado.

17.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

CAPÍTULO 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 18.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 18.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Complemento I

(Ao Anexo I)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Riscos de Mercado

(i) Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da política econômica – A Classe, as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira – As Cotas dos Fundos-Alvo, bem como os Ativos Financeiros que compõem a Carteira, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal decorrentes de tais investimentos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais ativos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

(ii) Risco decorrente da precificação das Cotas dos Fundos-Alvo – As Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Fundos-Alvo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(iii) Amortização e resgate condicionado das Cotas – As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou resgate das Cotas são: **(a)** o pagamento das amortizações e resgates das Cotas dos Fundos-Alvo de propriedade da Classe; e **(b)** a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) Amortização e resgate condicionado das Cotas dos Fundos-Alvo – As únicas fontes de recursos dos Fundos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: **(a)** dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e **(b)** dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas dos Fundos-Alvo, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Fundos-Alvo, incluindo a Classe. Ademais, os Fundos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo à liquidação ou alienação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos Fundos-Alvo e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(v) Risco de originação – Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante e do Gestor na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas dos Fundos-Alvo em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimentos.

Riscos de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros – Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os ativos financeiros integrantes das carteiras de investimento dos Fundos-Alvo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os Fundos-Alvo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em suas respectivas carteiras, situação em que a Classe e os Fundos-Alvos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos Fundos-Alvo – O investimento dos Fundos-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um Fundo-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em sua carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo-Alvo e, por consequência, para a Classe.

(iii) Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para pagamento dos valores devidos aos Cotistas, tal como, por exemplo, na hipótese do pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo; **(b)** à venda das

Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações acima, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos de Concentração

(i) **Risco de concentração em Fundos-Alvo** – Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto à subclasse de Cotas dos Fundos-Alvo que a Classe poderá aplicar. Assim, se a Carteira estiver composta por cotas da subclasse subordinada júnior ou cotas da subclasse subordinada mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as subclasses de Cotas dos Fundos-Alvo.

Riscos relativos as Cotas dos Fundos-Alvo

(i) **Risco de crédito relativo aos direitos creditórios** – Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os Fundos-Alvo poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

(ii) **Risco de crédito relativo aos ativos financeiros** – Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes dos Fundos-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos-Alvo e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos-Alvo acarretará perdas para os Fundos-Alvo, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

(iii) **Risco operacional** – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, apesar dos contratos de cobrança celebrados entre os agentes envolvidos nas operações dos Fundos-Alvo, podem ocorrer falhas técnicas ou erros na troca de informações entre os sistemas eletrônicos, o que, por sua vez, pode vir a dificultar a execução da cobrança dos documentos afetados, reduzindo os resultados dos Fundos-Alvo, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(iv) **Direitos creditórios com taxas prefixadas** – Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos-Alvo pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos Fundos-Alvo para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos Fundos-Alvo poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos Fundos-Alvo, no todo ou em parte aos cotistas dos Fundos-Alvo (dentre os quais, a Classe), não sendo

possível aos Fundos-Alvo e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(v) Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo – A política de investimento dos Fundos-Alvo estabelece que os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida neste Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos-Alvo, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo.

(vi) Performance e riscos relacionados ao cedente – De acordo com a estrutura dos Fundos-Alvo, e durante o prazo de duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam aos cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido, poderão ser afetados, caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(vii) Inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios – Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores, no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

(viii) Falhas de procedimentos – Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento, resultando em prejuízos aos Fundos-Alvo e, por conseguinte, à Classe.

(ix) Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Fundos-Alvo e, por conseguinte, da Classe.

(x) Riscos e custos de cobrança – Os custos incorridos pelos Fundos-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de suas carteiras e à salvaguarda seus direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seus respectivos patrimônios líquidos, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em assembleia de cotistas. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xi) Risco de pré-pagamento – Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos Fundos-Alvo pelos seus respectivos

devedores pode implicar no recebimento, pelos Fundos-Alvo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os Fundos-Alvo podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo, a amortização antecipada das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e/ou a liquidação antecipada dos Fundos-Alvo podem gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas dos Fundos-Alvo originalmente adquiridas pela Classe.

(xii) Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiii) Riscos de fungibilidade. A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas dos Fundos-Alvo que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xiv) Risco de origem. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os Fundos-Alvo também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como a incapacidade dos Fundos-Alvo em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xv) Risco do originador. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes, inclusive, mas não se limitando, de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos-Alvo estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação, tais como, por exemplo, da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da

ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos Fundos-Alvo pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

(xvi) Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos Fundos-Alvo. Caso os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Outros Riscos

(i) Risco de intervenção ou liquidação do Custodiante – A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados pela Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

(ii) Risco de alteração do Regulamento – O presente Regulamento, incluindo o Anexo I, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia de cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) Risco de governança – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em assembleia de cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(iv) Risco de disseminação de doenças transmissíveis – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos cedentes dos Fundos-Alvo, bem como a condição financeira dos devedores dos Fundos-Alvo. Com relação aos cedentes dos Fundos-Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos cedentes dos Fundos-Alvo, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo. Eventos que

impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade dos Fundos-Alvo e, por conseguinte, da Classe. No que diz respeito aos devedores dos Fundos-Alvo, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, afetando negativamente os resultados dos Fundos-Alvo e, por conseguinte, da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(v) Risco sistêmico – A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras, o que pode impactar o pagamento dos títulos integrantes da Carteira e das carteiras dos Fundos-Alvo, ocasionando perdas aos Cotistas.

(vi) Limitação do gerenciamento de riscos – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(vii) Risco de desenquadramento tributário da Carteira – O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido à possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos Fundos-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da Carteira pode trazer prejuízo aos Cotistas.

(viii) Ausência de garantia – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe, bem como do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

(ix) Risco em mercado de derivativos – A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira.

(x) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas – O Administrador, o Gestor e suas partes relacionadas atuam e prestam, direta ou indiretamente, uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos-Alvo que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou sociedades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas. Nestas situações, o

Administrador e/ou Gestor estará em situação de conflito de interesses, e não há garantia de que o Administrador e/ou Gestor tomará decisões no melhor interesse da Classe. Eventual escolha de investimento em Cotas dos Fundos-Alvo que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou sociedades integrantes de seus grupos econômicos que não apresentem retornos satisfatórios à Classe poderá frustrar as expectativas de retorno dos Cotistas, bem como acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas. Ademais, o Gestor, o Administrador e/ou suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(xi) Demais Riscos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira e das carteiras dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe e aos Fundos-Alvo investidos pela Classe, aplicações ou resgates significativos, os quais poderão causar prejuízos para os Fundos-Alvo investidos pela Classe, para a Classe e para os Cotistas.

* * *

APÊNDICE DA SUBCLASSE ÚNICA

1. Prazo de Duração

- 1.1. As Cotas da Subclasse Única terão prazo determinado de duração, encerrando-se no prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data da 1ª Integralização.

2. Amortização e Resgate das Cotas Subclasse Única

- 2.1. Desde que o Patrimônio Líquido assim permita, as Cotas da Subclasse Única serão objeto da Amortização Programada estabelecida no item abaixo e poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a ser realizada: (i) por decisão do Gestor; (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observando o disposto no Anexo I; e/ou (iii) no caso de liquidação antecipada do Fundo.
- 2.1.1. As Cotas da Subclasse Única serão amortizadas (principal + juros) a partir do 60º (sexagésimo) mês, inclusive, contado da Data da 1ª Integralização (Período de Carência), até o 5º (quinto) Dia Útil do 61º (sexagésimo primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização, de acordo com a regra de cotização definida no Anexo I em observância a Ordem de Alocação de Recursos definida no item 8.1 do Anexo I.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



MAG

ATIVOS ESTRUTURADOS

ANEXO C

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MAG

ATIVOS ESTRUTURADOS

MAG 5Y FIC FIDC

OFERTA PÚBLICA DE COTAS INTEGRANTES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, NO VALOR TOTAL DE, ATÉ,

R\$ 210.000.00,00

(DUZENTOS E DEZ MILHÕES DE REAIS)

Classificação ANBIMA: Tipo "Outros", foco de atuação "Multicarteiras"



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

DISCLAIMER



AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO INFORMATIVO CONSTITUEM UM RESUMO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE, OS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITOS NO PROSPECTO.

Este material publicitário ("Material Publicitário") foi elaborado pela **MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 29.263.481/0001-00 ("Gestor") e pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder" e "Administrador", conforme o caso), conforme procedimentos previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), no âmbito da distribuição pública de cotas da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("Cotas", "Classe" e "Fundo", respectivamente), realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 1 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), com intermediação do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder poderá contratar instituições intermediárias autorizadas a distribuir cotas de fundos de investimento, nos termos da regulamentação aplicável ("Participantes Especiais"), para assessorar e/ou participar da colocação das Cotas no âmbito da Oferta, exclusivamente para fins de suporte às apresentações aos investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente), a partir de informações constantes no regulamento do Fundo, contemplando o anexo descritivo da Classe (em conjunto aqui referidos como "Regulamento"),

no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única de Investimento em Cotas do MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" ("Prospecto"), e nos demais documentos relativos ao Fundo, Classe e à Oferta, bem como com base nas informações prestadas pelo Gestor.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas, não é um documento completo, e, portanto, não contém todas as informações que o potencial Investidor deve considerar antes de tomar sua decisão de investir nas Cotas, e, não se confunde com o Prospecto e demais documentos relativos ao Fundo, Classe e à Oferta, de modo que os potenciais Investidores devem ler o Regulamento e o Prospecto, em especial a seção "Fatores de Risco", para avaliação dos riscos a que a Classe está exposta, os quais devem ser considerados para o investimento em cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIC FIDC").

Todos os termos definidos utilizados neste Material Publicitário que não estejam definidos terão os mesmos significados atribuídos a eles no Regulamento e no Prospecto.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: **(i)** as informações prestadas neste Material Publicitário sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos potenciais Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito do Fundo, da Classe e da Oferta; e **(ii)** as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o período de distribuição das Cotas serão suficientes, permitindo aos potenciais Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento na Classe.

O Coordenador Líder e o Gestor, bem como seus respectivos representantes, **(i)** não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas no Regulamento e/o, no Prospecto e/ou neste Material Publicitário; e **(ii)** não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

DISCLAIMER

Os investimentos da Classe sujeitam-se, sem limitação, aos riscos inerentes ao mercado de crédito. Os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos na Classe deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações que incluem, sem limitação, os descritos, no Regulamento e no Prospecto.

Ao ler as informações aqui contidas, o potencial Investidor deve assegurar que o investimento nas Cotas é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco. A decisão de investimento em Cotas é de exclusiva responsabilidade do potencial Investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco (suitability), bem como dos riscos inerentes ao investimento, razão pela qual se recomenda que os potenciais Investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de investimento.

As informações contidas neste Material Publicitário foram fornecidas pelas partes envolvidas nas operações descritas neste documento, sejam clientes ou funcionários ("Partes Envolvidas"), e obtidas junto a outras fontes públicas. Quaisquer projeções ou previsões contidas neste Material Publicitário são baseadas em suposições e estimativas subjetivas sobre eventos e circunstâncias que ainda não ocorreram e estão sujeitos a variações significativas. Dessa forma, não é possível assegurar que quaisquer resultados oriundos de projeções ou previsões constantes deste documento serão efetivamente verificados. O Coordenador Líder e o Gestor, bem como seus respectivos diretores, funcionários e representantes não expressam nenhuma opinião e nem serão responsáveis por informações obtidas e/ou utilizadas por terceiros por qualquer outro meio.

A conclusão das operações descritas neste documento não depende exclusivamente do Coordenador Líder e/ou do Gestor, e o seu conteúdo não deve ser interpretado como aconselhamento financeiro, fiscal ou jurídico.

Este Material Publicitário é válido somente nesta data, sendo que eventos futuros podem prejudicar suas conclusões. O Coordenador Líder e o Gestor não assumem nenhuma responsabilidade em atualizar, revisar, retificar ou anular este Material Publicitário em virtude de qualquer acontecimento futuro. Opiniões relacionadas a este Material Publicitário que eventualmente sejam expressas pelo Coordenador Líder e/ou pelo Gestor, devem ser consideradas unicamente como uma sugestão de melhor maneira de conduzir os diversos assuntos relativos ao potencial Investidor, sendo que os potenciais Investidores devem ler atentamente a seção "Fatores de Risco", constante deste Material Publicitário, do Regulamento e do Prospecto. O Coordenador Líder e/ou pelo Gestor não são responsáveis por qualquer falha em quaisquer negociações ou operações relativas a esta apresentação. Nenhum investimento ou decisão financeira deve ser baseada exclusivamente nas informações aqui apresentadas, de maneira que o potencial Investidor deve assegurar que o investimento nas Cotas é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco.

Este Material Publicitário foi preparado com finalidade exclusivamente informativa e não deve ser interpretado como uma recomendação de investimento. Como em toda estratégia de investimento, há potencial para o lucro assim como possibilidade de perda, inclusive total. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. Resultados hipotéticos de desempenho têm muitas limitações que lhes são inerentes.

A RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO CONSTITUEM UM RESUMO DOS PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, AS QUAIS ESTÃO DETALHADAMENTE DESCRITAS NO PROSPECTO E NO REGULAMENTO. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO". O INVESTIMENTO NA CLASSE DE QUE TRATA ESTE MATERIAL APRESENTA RISCOS PARA O POTENCIAL INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA A CLASSE E PARA O POTENCIAL INVESTIDOR. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", CONSTANTE DESTES MATERIAL PUBLICITÁRIO, DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

DISCLAIMER



A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO “CÓDIGO ANBIMA DE OFERTAS PÚBLICAS”, CONFORME EM VIGOR.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O “CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS”, CONFORME EM VIGOR. OS SELOS ANBIMA INCLUÍDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O POTENCIAL INVESTIDOR, AO SUBSCREVER COTAS, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DO “TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO”, QUE TEVE ACESSO AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DA CLASSE, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DAS REMUNERAÇÕES DEVIDAS PELA CLASSE AOS PRSTATORES DE SERVIÇO, DOS ENCARGOS DA CLASSE E DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NA CLASSE E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NA CLASSE.

O INVESTIMENTO NAS COTAS DA CLASSE REPRESENTA UM INVESTIMENTO SUJEITO A DIVERSOS RISCOS, ESTANDO OS POTENCIAIS INVESTIDORES SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS, À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DO GESTOR, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC OU QUALQUER OUTRO MECANISMO DE SEGURO.

Os potenciais Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM indicados abaixo: **(i)** o Prospecto; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administrador: <https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website inserir “MAG 5Y FIC FIDC RE” no campo buscador, em seguida localizar o documento desejado);

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/administracao-fiduciaria#fundos> (neste website inserir “MAG 5Y FIC FIDC ” no campo buscador, em seguida localizar o documento desejado);

Gestor: <https://maginvestimentos.com.br/pagina-inicial/ativos-estruturados/> (neste website acessar “MAG 5Y FIC FIDC”, em seguida localizar o documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, em “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Centrais de Sistema da CVM”, acessar “Consulta a Fundos”, clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida inserir “MAG 5Y Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o documento desejado).

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

MAG

ATIVOS ESTRUTURADOS

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

QUEM SOMOS*

MAG
ATIVOS ESTRUTURADOS

A MAG Ativos Estruturados foi criada com o propósito de oferecer soluções em crédito estruturado, combinando uma gestão independente, pautada por uma diligente seleção de ativos e análise de crédito, com a estrutura operacional, os processos e a governança do ecossistema **MAG Investimentos**.

A estrutura conta com suporte das áreas de risco, compliance, operações, jurídico e relacionamento com investidores, permitindo que a equipe de gestão concentre seus esforços na construção e acompanhamento das estratégias.



Gestão especializada

Equipe com mais de 14 anos de experiência em crédito estruturado e FIDCs



Governança e controles

Processos e estrutura institucional alinhados às práticas do mercado.



Alinhamento de interesses

Estratégias desenvolvidas com foco em preservação de capital e geração de valor no longo prazo.



Ecossistema MAG Investimentos

Inserida em uma plataforma de atuação junto a investidores institucionais e plataformas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

LINHA DO TEMPO*

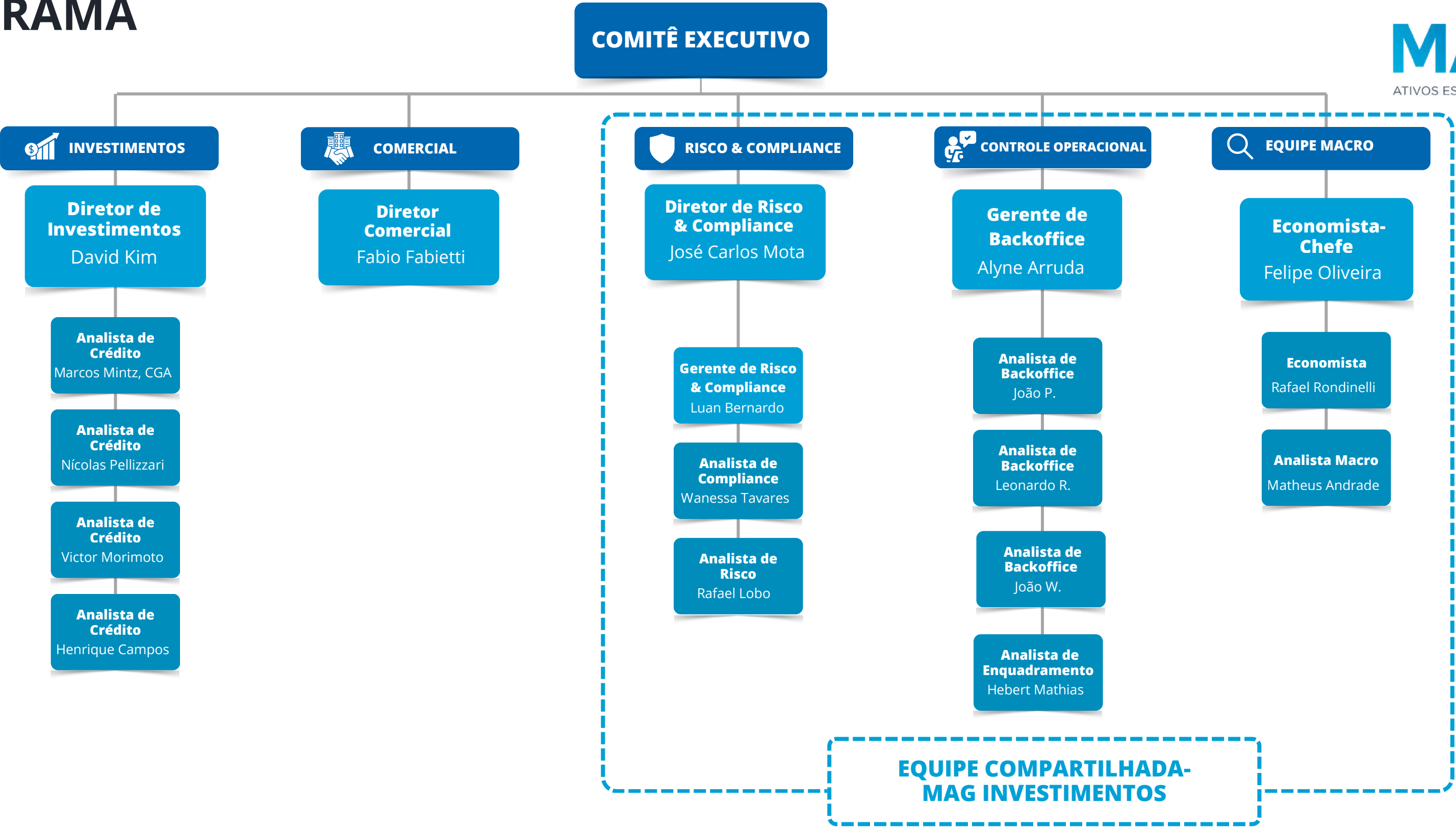




SÓCIOS E GESTORES RESPONSÁVEIS

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

ORGANOGRAMA



*Fonte: MAG Investimentos, informações institucionais disponíveis em www.maginvestimentos.com.br. Acesso em juho de 2026.

TIME

**David Kim, CFP®**

Diretor de Investimentos

Portfolio Manager e Diretor CVM responsável pela gestão de fundos e estratégia de crédito. Profissional com mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, foi sócio e fundador da More Invest e da Mainstay Asset Management. Formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e certificado pela Planejar como profissional CFP®.

Fabio Fabietti

Diretor Comercial

Profissional com mais de 25 anos de experiência no mercado financeiro, com sólida atuação nas áreas de derivativos, commodities, estruturação de operações de dívida e, posteriormente, private banking. Ao longo de sua trajetória, ocupou posições de destaque em instituições como More Invest, onde foi sócio, Banco Rabobank, Czarnikow Trading, Capitale, HSBC e Coinvalores, entre outras. Graduado em Administração de Empresas pela PUC-SP e atualmente é responsável pela área de Relacionamento com Investidores da MAG Ativos Estruturados.

Marcos Mintz, CGA

Analista de Crédito

Iniciou a carreira como Sales de Crédito Privado no Bradesco BBI em 2019, onde atuou na distribuição e estruturação de ativos de crédito com foco em investidores institucionais. Após conclusão de curso de Crédito Privado e Estruturado na FK Partners, integrou o time da More Invest em 2022, atuando como Analista de Crédito Estruturado. Atualmente é Analista de Crédito da MAG. Formado em Ciências Econômicas pelo INSPER.

Henrique Campos

Analista de Crédito

Analista de Crédito da MAG, com ampla experiência no mercado de crédito e securitização, acumulando mais de 20 anos de experiência tendo atuado em agências de rating nacionais e na More Invest. Formado em Administração pelo Mackenzie, tem especialização em finanças pela EESP FGV e atualmente é CFA Level III candidate.

Victor Morimoto

Analista de Crédito

Profissional com mais de 5 anos de experiência, com passagens no BackOffice e posteriormente na área de crédito da gestora More Invest. Atualmente, é analista Quantitativo de Crédito da MAG e CFA Level III candidate. Formou-se em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas em São Paulo.

Nícolas Pellizzari

Analista de Crédito

Profissional com mais de 4 anos de experiência, com passagens no BackOffice e posteriormente na área de crédito da gestora More Invest. Atualmente, é Analista de Crédito na MAG. Formado em Engenharia Ambiental pela Escola Politécnica da USP.

**Fonte: MAG Investimentos, informações institucionais disponíveis em www.magininvestimentos.com.br. Acesso em junho de 2026.*

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS



MAG 5Y FIC FIDC

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

INFORMAÇÕES

SOBRE O FUNDO



- **Nome:** MAG 5Y FIC FIDC
- **CNPJ:** 67.848.363/0001-52
- **Início:** 13/07/2026
- **Gestão:** MAG Ativos Estruturados LTDA.
- **Administração:** BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM



- **Taxa de administração:** 0,06% (mínimo mensal de R\$7.500,00)
- **Taxa de Custódia:** 0,05%
- **Taxa de gestão:** 0,60%
- **Taxa de Perf:** 20% sobre o CDI
- **Público-alvo:** Investidor qualificado

OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC



Objetivo do fundo



O Fundo tem como objetivo proporcionar valorização patrimonial aos seus Cotistas. Para isso, destinará seus recursos à aquisição de: **(i)** cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos do Anexo II da Resolução CVM 175, que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento ("Fundos-Alvo" e "Cotas dos Fundos-Alvo", respectivamente).

Além disso, o Fundo poderá investir em **(a)** moeda corrente nacional; **(b)** títulos públicos federais; **(c)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(d)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e **(e)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ("Ativos Financeiros"), observados todos os limites de composição e diversificação de sua carteira, estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

O OBJETIVO DO FUNDO NÃO REPRESENTA, SOB QUALQUER HIPÓTESE, PROMESSA A GARANTIA OU SUGESTÃO DO FUNDO E/OU DA GESTORA E/OU DA ADMINISTRADORA QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DE SUA CARTEIRA.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

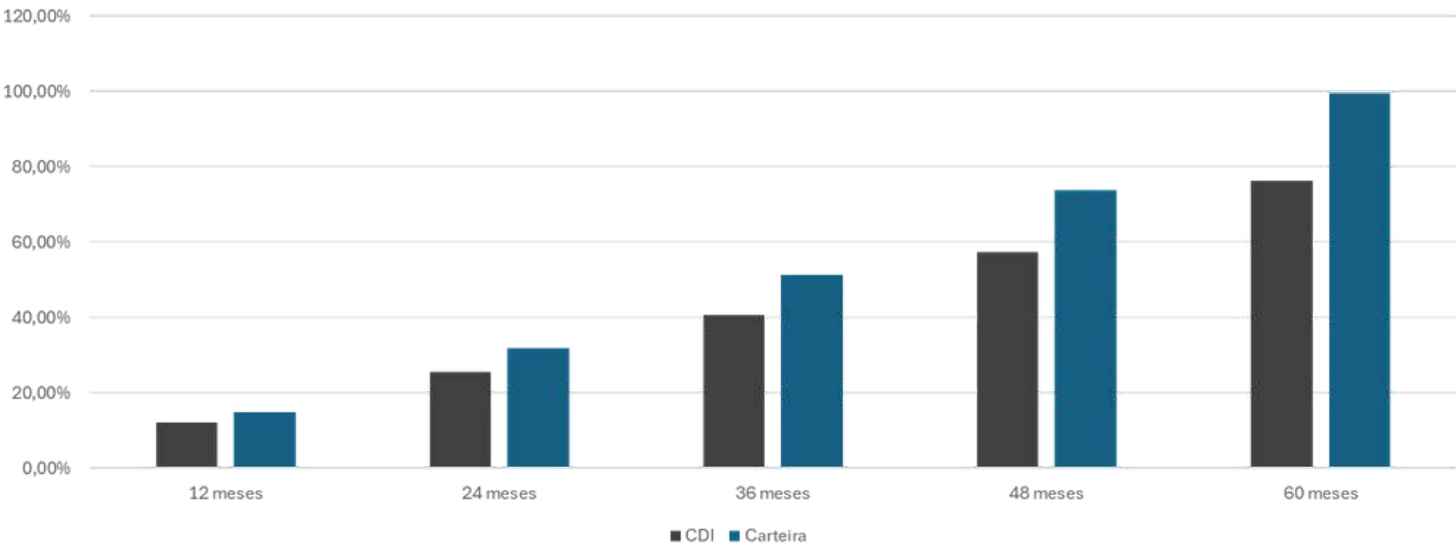
RETORNO PROJETADO*



Premissas	Mês 0	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
CDI	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%	0,95%
Spread	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%
Retorno	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%	1,16%

A expectativa de rentabilidade é projetada, não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura.

Premissas	12 meses	24 meses	36 meses	48 meses	60 meses
CDI	12,00%	25,44%	40,49%	57,35%	76,23%
Carteira	14,80%	31,79%	51,30%	73,69%	99,39%
Spread (2)	2,50%	5,06%	7,69%	10,38%	13,14%



1Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises do Gestor se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado. NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA PARA OS ATIVOS DA FORMA PREVISTA NO PIPELINE INDICATIVO OU DE QUE AS PROJEÇÕES DO GESTOR SE MATERIALIZARÃO. ATÉ A PRESENTE DATA QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA NÃO REPRESENTA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOBRE QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES

Na data de divulgação deste Material Publicitário, a Classe e o Gestor, em benefício da Classe, não possuem qualquer compromisso de alocação de recursos em Cotas dos Fundos-Alvo pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho do Gestor de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. Dessa forma, não há garantia de que o Gestor conseguirá destinar os recursos oriundos da Oferta de forma prevista neste Material. Nessa linha, as informações contidas neste slide tratam-se apenas da tese de investimento desenvolvida pela Gestora, com base em suas políticas internas e com base em uma carteira teórica de investimentos, o que inclui, sem limitação, investimento em Fundos-Alvo com estrutura de subordinação. Ademais, poderão ainda ocorrer mudanças nas políticas internas de atuação da Gestora e, consequentemente, as informações aqui apresentadas sofrer alterações no curto ou longo prazo. O CDI foi calculado com base no relatório de mercado Focus, 19/06/2026, acréscimo de prêmio de risco de 2,50%, com base na carteira teórica de investimentos.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

PORTFÓLIO

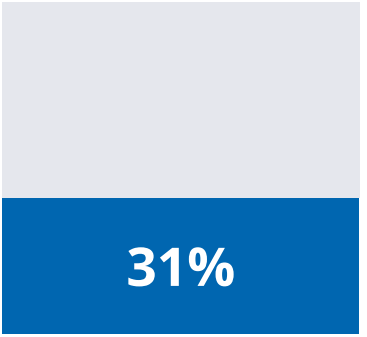
INDICATIVO

Expectativa de Retorno Acumulado

Entre CDI+2,20% e
CDI+3,00%

Retorno Alvo da cota

SUBORDINAÇÃO PONDERADA NOS FIDCS INVESTIDOS



Expectativa de subordinação indireta da carteira

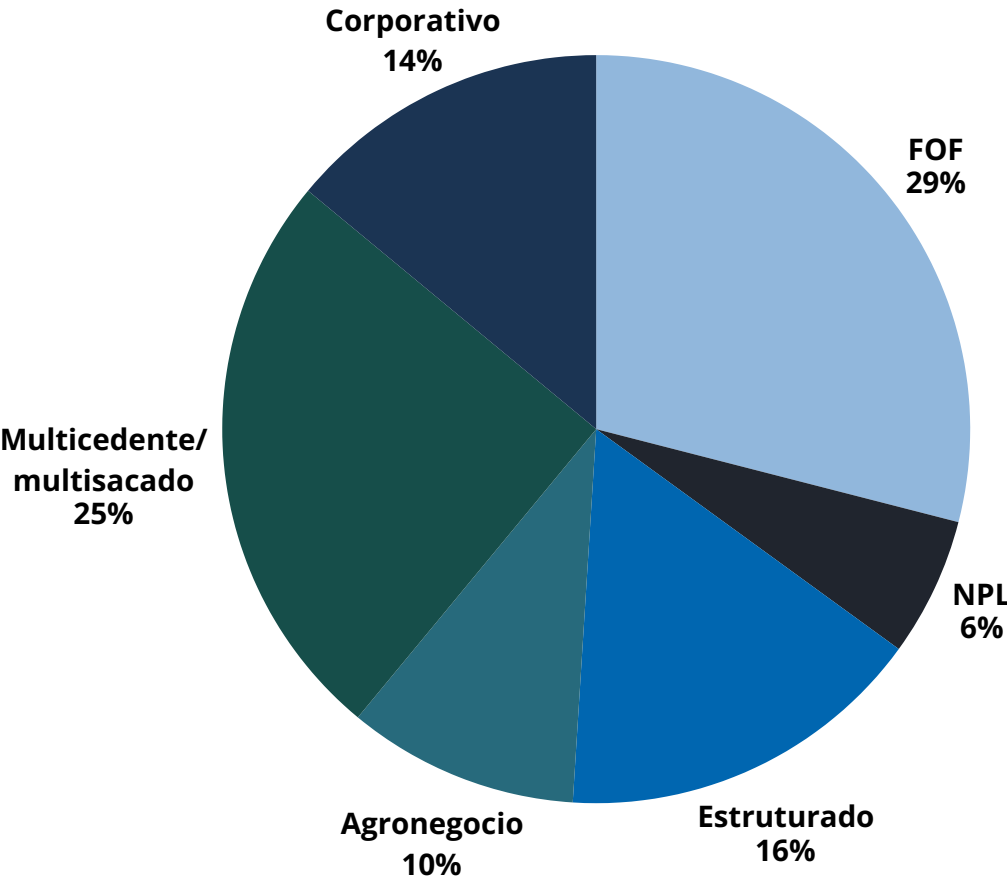
O fundo é isento de come-cotas e conta com tributação especial de 15%, aplicada apenas no resgate ou amortização.

OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvida pela Gestora, com base em suas políticas internas. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A análise dos ativos não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como garantia de aquisição dos referidos e/ou promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade

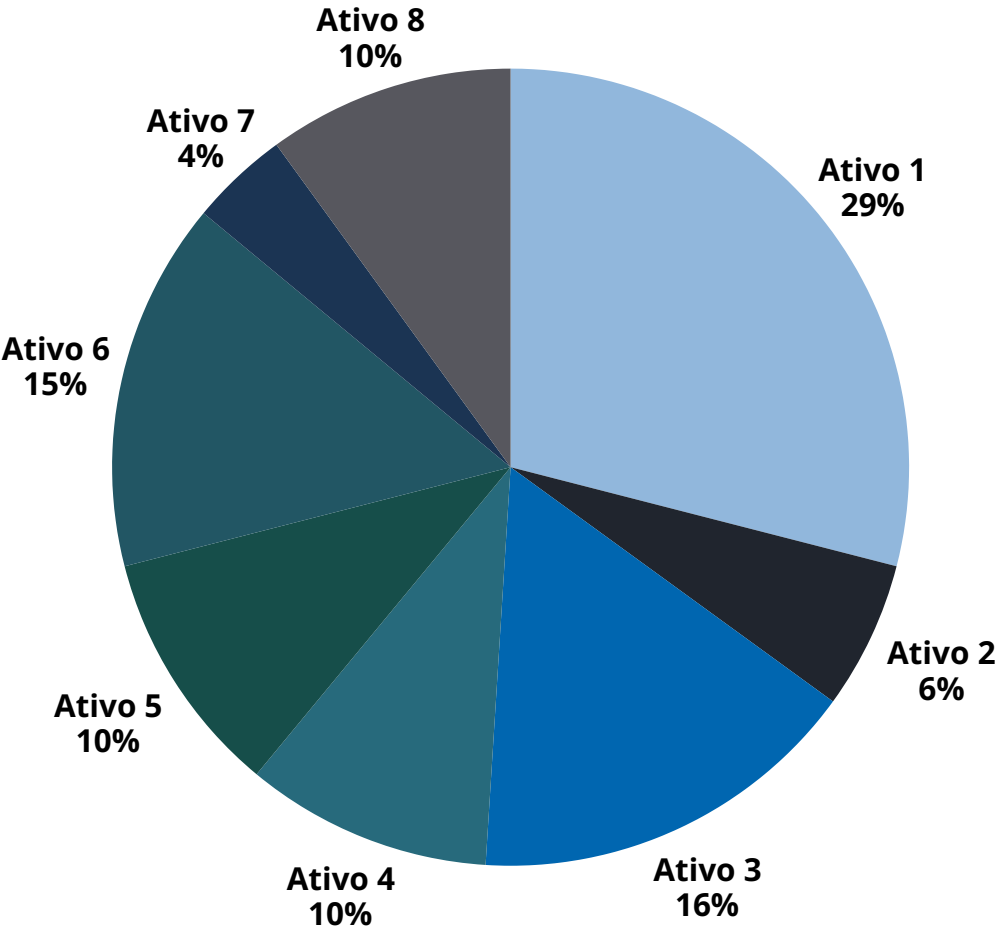
O come-cotas é a tributação antecipada do Imposto de Renda sobre os rendimentos de fundos de investimento, ocorrendo semestralmente (maio e novembro) por meio do abatimento automático de cotas do investidor.

ALOCÇÃO POR ESTRATÉGIA



Legenda: FOF = Fundos de Fundos; NPL = Non-Performing Loans (créditos inadimplidos); Estruturado = Operações estruturadas de crédito; Agronegócio = Ativos vinculados ao setor agropecuário; Corporativo = Crédito corporativo; FIDC multecedente/multisacado = Operações multecedente e multisacado

ALOCÇÃO POR ATIVO



Nota: Os ativos apresentados no gráfico correspondem a: Ativo 1 – FOF; Ativo 2 – NPL; Ativo 3 – Estruturado; Ativo 4 – Agronegócio; Ativo 5 – Corporativo; Ativo 6 – Corporativo; Ativo 7 – Multi/Multi; Ativo 8 – Multi/Multi.

O Fundo e sua classe única de cotas não possuem mecanismo de subordinação, de modo que a classe conta com uma única subclasse. A informação referente à "expectativa de subordinação indireta da carteira" representa exclusivamente uma estimativa indireta decorrente dos investimentos pretendidos pelo Fundo em subclasses subordinadas mezanino e/ou subordinadas júnior de emissão dos Fundos-Alvo, observada a política de investimento do Fundo. Referida métrica constitui mera expectativa baseada na composição projetada da carteira e poderá variar ao longo do tempo, não representando garantia de rentabilidade, mitigação de risco ou nível mínimo de proteção aos investidores.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

EXEMPLO DE ESTRATÉGIAS

FOF

Trata-se de um fundo que aloca em outros FIDCs tendo aproximadamente 17 posições buscando pulverização, subordinação (garantia) e retorno. O fundo existe a 5 anos.

NPL

Estratégia de crédito estruturado com potencial de alta rentabilidade, focada na compra de carteiras de dívidas inadimplentes por um valor muito inferior ao seu saldo original. O fundo busca recuperar esses créditos por meio de negociações, cobranças e processos judiciais.

ESTRUTURADOS

São FIDCs que emprestam dinheiro para pessoas físicas ou jurídicas tendo um imóvel em garantia, de preferência, não operacional e bem localizados.

AGRONEGÓCIO

FIDC especializado em operações de crédito para o setor do agronegócio, com foco em ativos já performados, reduzindo significativamente os riscos relacionados à produção e à colheita.

Além disso, as operações contam com garantia do estoque da commodity financiada, armazenado e monitorado pela Control Union, empresa líder de mercado responsável pela guarda, inspeção e controle da qualidade e quantidade dos produtos.

CORPORATIVO

FIDC estruturado para financiar empresas por meio de operações proprietárias, em que o empresário mantém participação relevante no risco da estrutura. As operações contam com elevados níveis de subordinação, garantindo uma importante camada de proteção para os investidores seniores.

Além disso, a cota subordinada permanece com os sócios da empresa e o gestor, assegurando forte alinhamento de interesses. As estruturas também exigem garantias reais não operacionais, tanto da pessoa jurídica quanto dos controladores, proporcionando maior segurança e resiliência mesmo em cenários de estresse de crédito.

MULTICEDENTE E MULTISACADO

FIDCs diversificados que investem em recebíveis originados por diversas empresas e com múltiplos devedores, reduzindo a concentração de risco em um único cedente, setor ou grupo econômico. Essa pulverização proporciona maior estabilidade à carteira e menor dependência do desempenho de operações específicas. Além disso, procuramos FIDCs com estrutura de garantia robusta, com seguro de crédito, Alienação Fiduciária e subordinação.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

RESUMO

DA OFERTA

VOLUME TOTAL DA OFERTA **R\$ 210.000.000,00**

PREÇO DE EMISSÃO R\$ 1.000,00, na 1ª (primeira) data de integralização de cotas

PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

O fundo possui prazo de duração indeterminado. A subclasse única possui prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas

PÚBLICO-ALVO

Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada

O Coordenador Líder, bem como as demais instituições responsáveis pela distribuição pública das cotas, seguirão com a oferta mediante o recebimento dos respectivos documentos de aceitação da oferta, os quais serão atendidos por ordem de chegada.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

OFERTA

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

CARACTERÍSTICAS DA
OFERTA

Forma de Distribuição	Oferta Pública para investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 160
Emissão	1ª (primeira) Emissão de Cotas
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
Gestor	MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA.
Coordenador Líder	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
Custodiante e Escriturador	Banco BTG Pactual S.A.
Assessores Legais	Madrona Advogados
Classificação ANBIMA	Tipo "Outros", foco de atuação "Multicarteiras"
Taxa de administração	0,06% (minimo mensal de R\$7.500,00)
Taxa de Custódia	0,05%
Taxa Global	0,66%
Taxa de Performance	20% de 100% do CDI
Comissão de Distribuição ao coordenador líder	R\$30.000,00 (trinta mil reais)
Comissão de coordenação e distribuição ao Coordenador Líder	0,10% (dez centésimos por cento)

OS INVESTIMENTOS EM FUNDOS NÃO SÃO GARANTIDOS PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR, POR QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU PELO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



Preço de Subscrição	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Montante da Oferta	Até R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de Reais)
Montante Mínimo da Oferta	Montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais)
Cotas Adicionais	Não serão distribuídas cotas adicionais

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

CRONOGRAMA

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista*
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto e da lâmina da Oferta	08/07/2026
2	Início do período de subscrição	15/07/2026
3	Primeira data de liquidação da Oferta	05/08/2026
4	Última data de liquidação da Oferta	02/01/2027
5	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	04/01/2027

*As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e da Lâmina.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimentos, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos na Seção 4 do Prospecto, aos quais a Classe e os Investidores estão sujeitos.

Para os fins desta Seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo e/ou à Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo e/ou à Classe, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas na Seção 4 do Prospecto devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Investidores devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe e, por conseguinte, das Cotas dos Fundos-Alvo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Investidores.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: Maior / Médio / Menor.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NO PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE E NO FUNDO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

I - Riscos de Mercado

Flutuação de preços dos ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Alteração da política econômica

A Classe, as Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações do valor das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: médio

II - Riscos de Crédito

Amortização e resgate condicionado das Cotas

As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Amortização e/ou resgate das Cotas são: (a) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas dos Fundos-Alvo de propriedade da Classe; e (b) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: médio.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Amortização e resgate condicionado das Cotas dos Fundos-Alvo

As únicas fontes de recursos dos Fundos-Alvo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (a) dos direitos creditórios pelos respectivos devedores; e (b) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo-Alvo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas dos Fundos-Alvo, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas dos Fundos-Alvo, incluindo a Classe. Ademais, os Fundos-Alvo estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos Fundos-Alvo à liquidação ou alienação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos Fundos-Alvo e, por consequência, das Cotas, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de originação

Não obstante a diligência do Administrador, do Custodiante e do Gestor na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Cotas dos Fundos-Alvo em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimentos.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de crédito das Cotas dos Fundos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira

As Cotas dos Fundos-Alvo, bem como os Ativos Financeiros que compõem a Carteira, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal decorrentes de tais investimentos. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais ativos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco decorrente da precificação das Cotas dos Fundos-Alvo

As Cotas dos Fundos-Alvo integrantes da Carteira serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos regulamentos dos Fundos-Alvo e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: menor

III - Riscos de Liquidez

Liquidez relativa aos direitos creditórios de propriedade dos Fundos-Alvo

O investimento dos Fundos-Alvo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso um Fundo-Alvo precise vender os direitos creditórios detidos em sua carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo-Alvo e, por consequência, para a Classe.

Escala qualitativa de risco: maior

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da Carteira e os ativos financeiros integrantes das carteiras de investimento dos Fundos-Alvo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e os Fundos-Alvo estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em suas respectivas carteiras, situação em que a Classe e os Fundos-Alvos poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: médio

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para pagamento dos valores devidos aos cotistas, tal como, por exemplo, na hipótese do pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo; (b) à venda das Cotas dos Fundos-Alvo a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate de Cotas em Cotas dos Fundos-Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações acima, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: menor

IV - Riscos de Concentração

Risco de concentração em Fundos-Alvo

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas dos Fundos-Alvo, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único Fundo-Alvo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos Fundos-Alvo podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, dos cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos Fundos-Alvo. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto à subclasse de Cotas dos Fundos-Alvo que a Classe poderá aplicar. Assim, se a Carteira estiver composta por cotas da subclasse subordinada júnior ou cotas da subclasse subordinada mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as subclasses de Cotas dos Fundos-Alvo.

Escala qualitativa de risco: menor

V - Riscos relativos as Cotas dos Fundos-Alvo

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios

Decorre da capacidade dos devedores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os Fundos-Alvo poderão não receber os direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: maior

Inadimplência dos devedores dos Fundos-Alvo e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios

Parte dos cedentes de direitos creditórios aos Fundos-Alvo poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos Fundos-Alvo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores, no pagamento dos direitos creditórios, os Fundos-Alvo poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os Fundos-Alvo e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, a Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de descontinuidade dos Fundos-Alvo

A política de investimento dos Fundos-Alvo estabelece que os Fundos-Alvo devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Conseqüentemente, a continuidade dos Fundos-Alvo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos Fundos-Alvo, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os Fundos-Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe estabelecida no Regulamento determina que a Classe deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos Fundos-Alvo, a Classe poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos Fundos-Alvo.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os Fundos-Alvo ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos Fundos-Alvo e, por conseguinte, da Classe.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de originação dos Fundos-Alvo

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios, principalmente com relação aos direitos creditórios a performar. Os Fundos-Alvo também poderão ter dificuldade em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas que forem adquiridas pela Classe. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como a incapacidade dos Fundos-Alvo em analisar e selecionar direitos creditórios em montante suficiente poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco do originador

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que sejam decorrentes, inclusive, mas não se limitando, de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços. Os devedores e originadores dos direitos creditórios que serão adquiridos pelos Fundos-Alvo estão sujeitos aos riscos que são inerentes ao seu segmento de atuação, tais como, por exemplo, da sazonalidade do referido setor, do aumento dos seus custos operacionais, da dificuldade em obter suprimentos para desenvolver as suas atividades, da concorrência de terceiros que atuam no seu mesmo segmento, da ocorrência de problemas operacionais no desenvolvimento de suas atividades, das responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação, principalmente a ambiental e, ainda, estão sujeitos aos fatores políticos e econômicos globais e do Brasil, dentre outras questões que poderão afetar aos devedores e originadores dos direitos creditórios. A materialização dos riscos e das questões descritas no parágrafo antecedente poderá provocar uma diminuição da capacidade de pagamento dos devedores e originadores dos direitos creditórios adquiridos pelos Fundos-Alvo, bem como uma diminuição dos direitos creditórios que são originados pelos referidos devedores e ofertados aos Fundos-Alvo pelos respectivos cedentes. Referida diminuição de capacidade poderá resultar em inadimplemento pelos respectivos devedores e originadores dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, bem como em redução da oferta de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo, sendo que, tais fatores poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas de Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos Fundos-Alvo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os Fundos-Alvo e para os seus cotistas, incluindo a Classe. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos Fundos-Alvo acarretará perdas para os Fundos-Alvo, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Riscos de fungibilidade

A Classe receberá diretamente na sua conta o pagamento da amortização e resgate das Cotas dos Fundos-Alvo que forem adquiridas. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de pré-pagamento

Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos Fundos-Alvo pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelos Fundos-Alvo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, da rentabilidade da Classe e dos cotistas. Adicionalmente, os Fundos-Alvo podem ser objeto de amortização antecipada das suas cotas e de liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito dos Fundos-Alvo. A liquidação antecipada dos Fundos-Alvo poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas dos Fundos-Alvo, a amortização antecipada das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e/ou a liquidação antecipada dos Fundos-Alvo podem gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Cotas dos Fundos-Alvo originalmente adquiridas pela Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Direitos creditórios com taxas prefixadas

Parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos Fundos-Alvo pode ser contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos Fundos-Alvo para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos Fundos-Alvo poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos Fundos-Alvo, no todo ou em parte aos cotistas dos Fundos-Alvo (dentre os quais, a Classe), não sendo possível aos Fundos-Alvo e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: menor

Performance e riscos relacionados ao cedente

De acordo com a estrutura dos Fundos-Alvo, e durante o Prazo de Duração da Classe, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos Fundos-Alvo. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam aos cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo. Portanto, o patrimônio líquido dos Fundos-Alvo e, consequentemente, o Patrimônio Líquido, poderão ser afetados, caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

Escala qualitativa de risco: menor

Falhas de procedimentos

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Fundos-Alvo podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos Fundos-Alvo e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento, resultando em prejuízos aos Fundos-Alvo e, por conseguinte, à Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

Riscos e custos de cobrança

Os custos incorridos pelos Fundos-Alvo com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de suas carteiras e à salvaguarda seus direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seus respectivos patrimônios líquidos, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia de Cotistas. A Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos Fundos-Alvo deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de questionamento de validade e eficácia da cessão

As Cotas dos Fundos-Alvo e os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe serão transferidos por meio de registros escriturais feitos pelas respectivas instituições custodiantes dos referidos ativos, na condição de integrantes do sistema financeiro. Deste modo, uma vez que não serão adquiridos direitos creditórios, a Classe não está sujeita ao risco de questionamento de validade e cessão dos direitos creditórios. Os Fundos-Alvo cujas cotas serão adquiridas pela Classe poderão, entretanto, estar sujeitos ao risco de questionamento de validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco nos Fundos-Alvo poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas dos Fundos-Alvo adquiridas pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas dos Fundos-Alvo

Caso os Fundos-Alvo, cujas cotas serão adquiridas pela Classe, não possuam recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, as instituições administradoras de tais Fundos-Alvo poderão exigir um novo aporte de recursos para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Desta forma, existe a possibilidade de a Classe ser demandada a efetuar novos aportes em tais Fundos-Alvo, o que poderá afetar negativamente o patrimônio da Classe.

Escala qualitativa de risco: menor

VI - Outros Riscos

Risco de desenquadramento tributário da Carteira

O Gestor envidará seus melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, procurando, assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido à possibilidade de ser reduzido o percentual de alocação mínimo em direitos creditórios, conforme definidos pela Resolução CMN 5.111, bem como pelo desenquadramento ou desclassificação como entidade de investimento dos Fundos-Alvo investidos. O desenquadramento tributário da Carteira pode trazer prejuízo aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

Ausência de garantia

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe, bem como do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de intervenção ou liquidação do Custodiante

A Classe terá conta corrente no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados pela Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de alteração do Regulamento

O Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de disseminação de doenças transmissíveis

A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais dos cedentes dos Fundos-Alvo, bem como a condição financeira dos devedores dos Fundos-Alvo. Com relação aos cedentes dos Fundos-Alvo, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios dos cedentes dos Fundos-Alvo, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios para os Fundos-Alvo, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade dos Fundos-Alvo e, por conseguinte, da Classe. No que diz respeito aos devedores dos Fundos-Alvo, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, afetando negativamente os resultados dos Fundos-Alvo e, por conseguinte, da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos Fundos-Alvo, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: menor

Limitação do gerenciamento de riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco sistêmico

A Classe pode estar sujeita ao risco sistêmico que pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de uma instituição financeira em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outras na sequência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras, o que pode impactar o pagamento dos títulos integrantes da Carteira e das carteiras dos Fundos-Alvo, ocasionando perdas aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco em mercado de derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira.

Escala qualitativa de risco: menor

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas

O Administrador, o Gestor e suas partes relacionadas atuam e prestam, direta ou indiretamente, uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas dos Fundos-Alvo que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou sociedades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. Nestas situações, o Administrador e/ou Gestor estará em situação de conflito de interesses, e não há garantia de que o Administrador e/ou Gestor tomará decisões no melhor interesse da Classe. Eventual escolha de investimento em Cotas dos Fundos-Alvo que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou sociedades integrantes de seus grupos econômicos que não apresentem retornos satisfatórios à Classe poderá frustrar as expectativas de retorno dos cotistas, bem como acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas. Ademais, o Gestor, o Administrador e/ou suas partes relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações, resultando em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos cotistas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: menor

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira e das carteiras dos Fundos-Alvo investidos pela Classe, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe e aos Fundos-Alvo investidos pela Classe, aplicações ou resgates significativos, os quais poderão causar prejuízos para os Fundos-Alvo investidos pela Classe, para a Classe e para os cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

VII - Riscos relacionados à Oferta

Risco da não colocação do Montante Total da Oferta

Existe a possibilidade de que, ao final do Período de Distribuição, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas objeto da Oferta, fazendo com que a Classe tenha um Patrimônio Líquido inferior ao Montante Total da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe estará condicionada aos ativos que a Classe conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da Distribuição Parcial das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide item “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor”.

Escala qualitativa de risco: maior

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Gestor e/ou pelo Administrador, e/ou a Classe e não atinja o Patrimônio Líquido mínimo necessário para o seu funcionamento, a Classe será liquidada nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definido).

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes (conforme abaixo definido) que devem ser satisfeitas até a obtenção do registro da Oferta. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte do Coordenador Líder ensejará como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, sendo todos as intenções de investimentos automaticamente canceladas e, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta, podendo causar, portanto, perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: médio

Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas, bem como os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto, podendo resultar em prejuízos para a Classe e para os cotistas. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NO PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.

Escala qualitativa de risco: médio

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, de modo que as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: médio

Risco relacionado à insuficiência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado das Cotas dos Fundos-Alvo

Considerando que a Classe poderá investir em Cotas dos Fundos-Alvo com políticas que permitam o investimento em uma gama bastante diversificada de direitos creditórios, não se fez possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização/resgate antecipado referentes a cotas da totalidade dos Fundos-Alvo em operação no Brasil nos últimos 3 (três) anos cujas cotas poderiam ser adquiridas pela Classe. Neste sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização/resgate antecipado de Cotas dos Fundos-Alvo poderão impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento em Cotas dos Fundos-Alvo pelo Gestor e, consequentemente, do investimento nas Cotas pelo Investidor.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de potencial conflito de interesses entre o Coordenador Líder, o Escriturador (conforme abaixo definido) e o Administrador

A Classe é administrada pelo Administrador e suas Cotas serão distribuídas, no âmbito da Oferta, pelo Coordenador Líder, bem como escrituradas pelo Escriturador, que consistem na mesma pessoa jurídica. Assim, poderá haver potencial conflito de interesses, uma vez que a mesma pessoa jurídica desempenhará duas funções diferentes na Oferta e na Classe, o que poderá prejudicar os cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de ausência de histórico da Carteira

A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Cotas dos Fundos-Alvo. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação das Cotas dos Fundos-Alvo que serão adquiridos pelo Fundo, desde que respeitada a Política de Investimentos, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. A Classe não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua Carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco da ausência de classificação de risco das Cotas

Considerando a ausência de classificação de risco das Cotas objeto da Oferta, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Assim, o retorno efetivo do investimento nas Cotas poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

FATORES DE RISCO

Escala qualitativa de risco: menor

Risco de ausência de análise da CVM e da ANBIMA

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais aos quais não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA, que podem resultar, dentre outros, em prejuízos financeiros aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

Risco do desligamento de Participante Especial

Eventual descumprimento por determinado Participante Especial de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar o seu respectivo desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por determinado Participante Especial, de quaisquer das suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) ou em qualquer outro instrumento celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, o referido Participante Especial deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas. Caso tal desligamento ocorra, o Participante Especial deverá proceder ao cancelamento de todos os Documento de Aceitação da Oferta que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados pelos Investidores serão a eles devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descredenciamento de tal Participante Especial.

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS Fundos-Alvo E AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NA SEÇÃO 4 DO PROSPECTO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NO PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

OBRIGADO!

Quer saber mais ou tem alguma dúvida? Nossos especialistas estão à sua disposição.

MAG

ATIVOS ESTRUTURADOS

MAG ATIVOS ESTRUTURADORS LTDA
Av. Pres. J. Kubitschek, 1830, 14º, Torre 3
Itaim Bibi - São Paulo

Tel.: +55 (11) 3188-4950



maginvestimentos.com.br



BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477
Itaim Bibi – CEP 04538-133
São Paulo – SP – Brasil

Tel.: +55 (11) 4007-2511



www.btgpactual.com



www.gov.br/cvm/pt-br

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, A LÂMINA, O REGULAMENTO DO FUNDO E DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA, EM ESPECIAL, A SEÇÃO FATORES DE RISCO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS

MAG

ATIVOS ESTRUTURADOS

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO

**MAG 5Y FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ADMINISTRADOR

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

GESTOR

MAG ATIVOS ESTRUTURADOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS